

---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA)  
EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,  
DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 16 (DEZESSEIS) SÉRIES, PARA  
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA  
HOLDING VPORTS S.A.**

**CELEBRADO ENTRE**

**HOLDING VPORTS S.A.**

*como Emissora*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

**E**

**CODESA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*como interveniente anuente*

**EM 28 DE MAIO DE 2026**

---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 16 (DEZESSEIS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA HOLDING VPORTS S.A.**

Pelo presente instrumento, as partes,

**HOLDING VPORTS S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase não operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 940, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 61.616.064/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada, neste ato, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei nº 6.404/76**”), para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”); e

**CODESA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 45.146.391/0001-95, neste ato representado por sua gestora, **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 17.707.098/0001-14, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**FIP Codesa**”);

(sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e o FIP Codesa doravante designados, conjuntamente, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”)

vêm, na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 16 (Dezesseis) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Holding Vports S.A.*” (“**Escritura**”), nos termos da Lei nº 6.404/76 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis e das cláusulas a seguir.

## 1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões utilizados nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído nesta Escritura ou no **Anexo I** à presente Escritura.

## 2. AUTORIZAÇÃO

2.1 Autorização da Emissão e da Oferta: a presente Escritura é celebrada de acordo com a deliberação da AGE da Emissora, nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404/76 e do estatuto social da Emissora, que aprovou a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 16 (dezesesseis) séries, da Emissora, no valor total de R\$560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM nº 160/22**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).

2.2 Autorização das Garantias: as Garantias foram devidamente autorizadas pelos atos societários aplicáveis.

2.2.1 A constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária – Direitos e Conta foi aprovada pela AGE da Emissora.

2.2.2 A constituição, pelo FIP Codesa, da Alienação Fiduciária – Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária – Direitos e Conta, foram aprovadas pela AGC do FIP Codesa.

## 3. REQUISITOS

3.1 Requisitos da Emissão e da Oferta: a Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos requisitos previstos neste item 3.

3.2 Arquivamento e Divulgação da Ata da AGE da Emissora: a ata da AGE da Emissora será, nos termos do artigo 62, *caput*, I, e §6º, da Lei nº 6.404/76, **(a)** arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”); e **(b)** divulgada no Jornal de Publicação, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra da ata da AGE da Emissora na página do Jornal de Publicação na *internet*.

3.2.1 O Jornal de Publicação deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, I, da Lei nº 6.404/76, ou de outra forma, caso assim disciplinado pela regulamentação aplicável.

3.2.2 A ata da AGE da Emissora deverá ser protocolada para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização. A cópia da via original da ata da AGE da Emissora, devidamente arquivada, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu devido registro.

3.3 Constituição das Garantias: as Garantias serão constituídas por meio dos respectivos Contratos de Garantia.

3.3.1 Os Contratos de Garantia e seus aditamentos deverão ser registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos aplicáveis, nos termos dos artigos 129, 10º, e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, às expensas da Emissora, observados os prazos e os procedimentos definidos nos respectivos Contratos de Garantia.

3.4 Registro da Oferta na CVM: a Oferta será registrada na CVM sob o rito automático, nos termos do artigo 26, *caput*, X, da Resolução CVM nº 160/22, não se sujeitando à análise prévia da CVM, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários representativos de dívida de emissor não registrado na CVM.

3.5 Registro na ANBIMA: conforme disposto no artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em até 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

3.6 Depósito para Distribuição e Negociação: as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Balcão B3) (“B3”); e (b) negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, observado o disposto no item 3.6.1 abaixo, sendo a liquidação financeira da distribuição e da negociação das Debêntures e a custódia eletrônica das Debêntures realizadas por meio da B3.

3.6.1 Nos termos do artigo 86, V, da Resolução CVM nº 160/22, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM nº 160/22.

3.7 Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta: nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 160/22, as divulgações das informações e dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(a)** da Emissora; **(b)** do Coordenador Líder; **(c)** da B3; e **(d)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, as divulgações poderão ser feitas em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM nº 160/22.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA**

4.1 Objeto Social da Emissora: de acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto, na data de celebração desta Escritura: única e exclusivamente a participação no capital social da Vports.

4.2 Número da Emissão: a Emissão é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

4.3 Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme indicado na tabela abaixo:

<b>SÉRIE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Debêntures 1ª Série	15.000.000,00 (quinze milhões de reais)
Debêntures 2ª Série	15.000.000,00 (quinze milhões de reais)
Debêntures 3ª Série	15.000.000,00 (quinze milhões de reais)
Debêntures 4ª Série	20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Debêntures 5ª Série	20.000.000,00

SÉRIE	VALOR (R\$)
	(vinte milhões de reais)
Debêntures 6ª Série	25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)
Debêntures 7ª Série	25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)
Debêntures 8ª Série	40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)
Debêntures 9ª Série	40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)
Debêntures 10ª Série	45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais)
Debêntures 11ª Série	50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Debêntures 12ª Série	50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Debêntures 13ª Série	50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Debêntures 14ª Série	50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Debêntures 15ª Série	50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Debêntures 16ª Série	50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

4.4 Número de Séries: a Emissão será realizada em 16 (dezesesseis) séries.

4.5 Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22 e das demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro (“**Coordenador Líder**”), nos termos do Contrato de Distribuição.

4.6 Plano de Distribuição: o Coordenador Líder conduzirá a Oferta de acordo com o plano de distribuição elaborado, com a anuência da Emissora, em conformidade com o artigo 49 da Resolução CVM nº 160/22.

- 4.6.1 A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.
- 4.6.2 Não haverá qualquer limitação em relação à quantidade mínima ou máxima de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitado o público-alvo da Oferta.
- 4.6.3 A subscrição das Debêntures pelos Investidores Profissionais deverá ocorrer no período de distribuição da Oferta, que terá início após **(a)** a obtenção do registro da Oferta na CVM; e **(b)** a divulgação do Anúncio de Início.
- 4.6.4 Por ocasião da subscrição das Debêntures, cada Investidor Profissional será informado que **(a)** foi dispensada a divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; **(b)** a CVM não realizou a análise prévia dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(c)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160/22 e nesta Escritura; e **(d)** foi dispensada a utilização de documento de aceitação da Oferta.
- 4.6.5 A subscrição das Debêntures deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.
- 4.6.6 No âmbito da Oferta, não haverá o recebimento de reservas antecipadas, tampouco a fixação de lotes mínimos ou máximos de Debêntures a serem subscritos pelos Investidores Profissionais.
- 4.6.7 Não serão constituídos fundos de liquidez e celebrados contratos de estabilização de preços para as Debêntures.
- 4.6.8 Não foi contratado formador de mercado para a presente Oferta.
- 4.6.9 Não haverá preferência para a subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas do Emissora.
- 4.6.10 O Coordenador Líder somente exercerá a garantia firme de colocação para as Debêntures nos termos do Contrato de Distribuição.
- 4.6.11 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures na Oferta.

4.6.12 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures.

4.6.13 O Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

4.6.14 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura.

4.7 Escriturador: o escriturador das Debêntures será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”). O Escriturador poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral e em comum acordo com a Emissora.

4.8 Agente de Liquidação: o agente de liquidação das Debêntures será o **Itaú Unibanco S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Agente de Liquidação**”). O Agente de Liquidação poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral e em comum acordo com a Emissora.

4.9 Destinação dos Recursos: os recursos obtidos, por meio da Emissão, serão integralmente destinados **(a)** ao pagamento das Despesas Iniciais, devidas no âmbito da Emissão e/ou da Oferta; **(b)** ao pagamento do Preço de Aquisição ao FIP Codesa, referente à aquisição das Ações Preferenciais Vports e **(c)** à composição do Caixa Mínimo.

4.9.1 A Emissora obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário, anualmente, a contar da data de integralização e até a efetiva destinação da totalidade dos recursos captados com a Emissão, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.9.2 Especificamente com relação ao pagamento do Preço de Aquisição, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da

1ª Data de Integralização, (i) comprovante de pagamento do Preço de Aquisição; e (ii) livro de registro de ações da Vports atualizado.

4.10 Desmembramento: não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei nº 6.404/76.

## 5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1 Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 01 de junho de 2026 (“**Data de Emissão**”).

5.2 Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures de cada série será a 1ª Data de Integralização.

5.3 Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.4 Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Emissora, escriturais e nominativas, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 o extrato em nome do respectivo Debenturista, que será reconhecido como comprovante de titularidade das referidas Debêntures.

5.5 Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

5.6 Quantidade de Debêntures: serão emitidas 560.000 (quinhentas e sessenta mil) Debêntures, conforme indicado na tabela abaixo:

SÉRIE	QUANTIDADE
Debêntures 1ª Série	15.000 (quinze mil)
Debêntures 2ª Série	15.000 (quinze mil)
Debêntures 3ª Série	15.000 (quinze mil)
Debêntures 4ª Série	20.000 (vinte mil)
Debêntures 5ª Série	20.000 (vinte mil)
Debêntures 6ª Série	25.000 (vinte e cinco mil)
Debêntures 7ª Série	25.000 (vinte e cinco mil)

Debêntures 8ª Série	40.000 (quarenta mil)
Debêntures 9ª Série	40.000 (quarenta mil)
Debêntures 10ª Série	45.000 (quarenta e cinco mil)
Debêntures 11ª Série	50.000 (cinquenta mil)
Debêntures 12ª Série	50.000 (cinquenta mil)
Debêntures 13ª Série	50.000 (cinquenta mil)
Debêntures 14ª Série	50.000 (cinquenta mil)
Debêntures 15ª Série	50.000 (cinquenta mil)
Debêntures 16ª Série	50.000 (cinquenta mil)

5.7 Data de Vencimento: observado o disposto nesta Escritura e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de Resgate Antecipado Compulsório, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Facultativo por Série e/ou de Aquisição Facultativa, as Debêntures terão o prazo estabelecido na tabela abaixo, vencendo-se, portanto, nas datas indicadas na tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Vencimento**”):

<b>DEBÊNTURES</b>	<b>PRAZO (EM MESES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO)</b>	<b>DATA DE VENCIMENTO</b>
Debêntures 1ª Série	6 (seis)	01/12/2026
Debêntures 2ª Série	12 (doze)	01/06/2027
Debêntures 3ª Série	18 (dezoito)	01/12/2027
Debêntures 4ª Série	24 (vinte e quatro)	01/06/2028
Debêntures 5ª Série	30 (trinta)	01/12/2028
Debêntures 6ª Série	36 (trinta e seis)	01/06/2029
Debêntures 7ª Série	42 (quarenta e dois)	01/12/2029
Debêntures 8ª Série	48 (quarenta e oito)	01/06/2030
Debêntures 9ª Série	54 (cinquenta e quatro)	01/12/2030
Debêntures 10ª Série	60 (sessenta)	01/06/2031
Debêntures 11ª Série	66 (sessenta e seis)	01/12/2031
Debêntures 12ª Série	72 (setenta e dois)	01/06/2032
Debêntures 13ª Série	78 (setenta e oito)	01/12/2032
Debêntures 14ª Série	84 (oitenta e quatro)	01/06/2033
Debêntures 15ª Série	90 (noventa)	01/12/2033
Debêntures 16ª Série	96 (noventa e seis)	01/06/2034

5.8 Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, independentemente da série, será R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.9 Atualização do Valor Nominal Unitário: não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

5.10 Correção por Variação Cambial: não haverá correção por variação cambial das Debêntures.

5.11 Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI (Depósitos Interfinanceiros) de um Dia Útil, “*over* extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).

5.11.1 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série, **(a)** desde **(1)** a respectiva 1ª Data de Integralização; ou **(2)** a data imediatamente anterior em que houver o pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, seja em razão da realização de Amortização Extraordinária Compulsória ou de Amortização Extraordinária Facultativa, o que tiver ocorrido por último (inclusive); e **(b)** até a data de cálculo em questão (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN \times (\text{FatoJuros} - 1)$$

sendo:

$J$  = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN^e$  = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da série em questão, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

$\text{FatoJuros}$  = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatoJuro} = \text{FatoDI} \times \text{FatoSpreac}$$

sendo:

$\text{FatoDI}$  = produtório das Taxas DI-Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatoDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

sendo:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo “ $n_{DI}$ ” um número inteiro;

$k$  = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até “ $n$ ”; e

$\text{TDI}_k$  = Taxa DI de ordem “ $k$ ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

sendo:

$\text{DI}_k$  = Taxa DI de ordem “ $k$ ”, divulgada pela B3, considerando sempre a Taxa DI divulgada no Dia Útil anterior à data de cálculo, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), com 2 (duas) casas decimais; e

$\text{FatoSpreac}$  = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatoSpreac} = \left( \frac{\text{spreac}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

sendo:

$\text{spreac} = 5,4500$ ; e

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Para fins do cálculo da Remuneração:

- (a) efetua-se o produtório dos fatores diários  $[1 + (TDI)]$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e, assim por diante, até o último considerado;
- (b) o fator resultante da fórmula  $FatoDI \times FatoDI_{preac}$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (c) se os fatores diários estiverem acumulados, considera-se o fator resultante  $FatoDI$  com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (d) a Taxa DI deve ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

5.11.2 Observado o disposto no item 5.11.3 abaixo, se, a qualquer tempo, não houver a divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até então, para o cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.11.3 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias seguidos (“**Período de Ausência da Taxa DI**”), seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para o cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência da Taxa DI ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral, na forma do item 11 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração. Até que a Assembleia Geral defina o novo parâmetro da Remuneração, ou que ocorra a hipótese prevista no item 5.11.5 abaixo, o cálculo da Remuneração será feito, preferencialmente, com base na taxa de referência amplamente utilizada no mercado financeiro brasileiro para operações similares e equivalentes na época e, caso não tenha, com base na última Taxa DI divulgada.

5.11.4 Caso não seja atingido o quórum de instalação e/ou de deliberação em segunda convocação, conforme previstos nos itens 11.2 e 11.3 abaixo, ou caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, a Emissora: (i) a partir da Data de Emissão e até o dia imediatamente anterior à Data de Desconcentração, se houver, deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com seu consequente cancelamento, **(1)** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do que ocorrer primeiro entre **(a)** a data da realização da respectiva Assembleia Geral; ou **(b)** a da data em que deveria ter sido realizada tal Assembleia Geral, caso não seja instalada em segunda convocação; ou **(2)** na Data de Vencimento; ou, ainda, **(3)** em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, e dos Encargos Moratórios, se for o caso; ou (ii) a partir da Data de Desconcentração, não estará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures, permanecendo aplicável, até o resgate das Debêntures ou a deliberação em contrário da Assembleia Geral, o procedimento previsto no item 5.11.3 acima para cálculo da Remuneração.

5.11.5 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral referida no item 5.11.3 acima, a Assembleia Geral não será mais realizada e a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração, desde o dia da sua divulgação.

5.12 Pagamento da Remuneração: sem prejuízo do disposto nesta Escritura, incluindo as hipóteses de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Compulsória, de Resgate Antecipado Compulsório, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Resgate Antecipado Facultativo por Série, a Remuneração será paga integralmente na Data de Vencimento da respectiva série.

5.12.1 Farão jus aos pagamentos da Remuneração os Debenturistas que sejam titulares das Debêntures no final do Dia Útil anterior à respectiva Data de Vencimento, conforme previsto na presente Escritura.

5.13 Amortização de Principal: sem prejuízo do disposto nesta Escritura, incluindo as hipóteses de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Compulsória, de Resgate Antecipado Compulsório, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Facultativo por Série e/ou de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado na respectiva Data de Vencimento.

- 5.13.1 Farão jus aos pagamentos do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, os Debenturistas que sejam titulares das Debêntures no final do Dia Útil anterior à respectiva Data de Vencimento, conforme previsto na presente Escritura.
- 5.14 Local e Método de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora **(a)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.
- 5.15 Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação no âmbito da Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem eventualmente pagos.
- 5.16 Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, aos seguintes encargos moratórios: **(a)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e **(b)** juros de mora, calculados, *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido (“**Encargos Moratórios**”).
- 5.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos: sem prejuízo do disposto no item 5.16 acima, o não comparecimento de qualquer Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 5.18 Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas, no período de distribuição da Oferta, mediante assinatura do respectivo documento de subscrição pelos Investidores Profissionais. As Debêntures, independentemente da série, serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no período a ser definido no documento de subscrição, **(a)** pelo respectivo Valor Nominal Unitário, na respectiva 1ª Data de Integralização; ou **(b)** pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva 1ª Data de Integralização ou a data imediatamente anterior em que tiver ocorrido o pagamento da

Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva integralização, caso as Debêntures sejam integralizadas após a respectiva 1ª Data de Integralização.

5.18.1 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, conforme o que vier ser acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série subscritas e integralizadas em uma mesma data.

5.19 Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.20 Publicidade: todos os atos a serem tomados relacionados à Emissão ou que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente publicados, observado o disposto na Lei nº 6.404/76, na forma de avisos no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora (“**Aviso(s) aos Debenturistas**”), devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações.

5.21 Imunidade de Debenturistas: caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, ele deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora e para o Agente Fiduciário, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis antes de cada data em que houver o pagamento da Remuneração, a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora efetuará a retenção dos tributos previstos na legislação tributária vigente sobre os rendimentos a ele devidos.

5.21.1 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que **(a)** tiver essa condição alterada por disposição normativa; **(b)** deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável; ou **(c)** tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar tal fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, à Emissora e ao Agente Fiduciário, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

5.22 Classificação de Risco: não será contratada agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco às Debêntures.

5.23 Direito ao Recebimento dos Pagamentos: farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que sejam Debenturistas no final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

## 6. GARANTIAS

6.1 Garantias: para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, são constituídas, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, da legislação e da regulamentação aplicáveis, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias:

- (a) Alienação Fiduciária – Ações da Emissora: alienação fiduciária, pelo FIP Codesa, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, sobre: **(i)** a totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade do FIP Codesa, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora; **(ii)** todas as ações de titularidade do FIP Codesa: **(1)** derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Emissora e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Emissora sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); **(2)** oriundas da subscrição, pelo FIP Codesa, de novas ações representativas do capital social da Emissora, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionadas às ações do capital social da Emissora; e **(3)** de emissão da Emissora recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelo FIP Codesa (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas no respectivo Contrato de Garantia e nesta Escritura, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pelo FIP Codesa, incluindo todas e quaisquer novas ações ou outros títulos conversíveis em ações de emissão da Emissora que vierem a ser subscritos, recebidos, conferidos, adquiridos e/ou sob qualquer forma detidos direta e/ou indiretamente pelo FIP Codesa (sendo todos os bens e direitos referidos nos itens (i) e (ii) doravante denominados “**Ações Emissora**”); e **(iii)** todos os direitos, frutos, rendimentos e/ou ativos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes às Ações Emissora ou oriundos das Ações Emissora, inclusive, dos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão ao FIP Codesa, incluindo todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações Emissora, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de lucro, juros sobre o

capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos ao FIP Codesa (itens (i) a (iii) em conjunto, como um todo, a “**Alienação Fiduciária – Ações da Emissora**”);

- (b) Cessão Fiduciária – Cotas do FIP Codesa: cessão fiduciária, pelos cotistas do FIP Codesa, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas do FIP Codesa, sobre: (i) a totalidade das cotas de emissão do FIP Codesa detidas pelos cotistas do FIP Codesa (“**Cotas Cedidas Fiduciariamente**”); (ii) todos os direitos creditórios referentes ao pagamento, pelo FIP Codesa, de juros, rendimentos ou distribuições referentes às Cotas Cedidas Fiduciariamente, bem como todos os direitos econômicos oriundos das Cotas Cedidas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, todos os direitos ao recebimento de amortizações (exceto pela amortização autorizada no item 8.3(m) abaixo, a qual será diretamente liberada para os cotistas do FIP Codesa), resgates, rendimentos, distribuições e quaisquer outros valores que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, aos cotistas do FIP Codesa relativamente a sua titularidade de Cotas Cedidas Fiduciariamente; (“**Cessão Fiduciária – Cotas do FIP Codesa**”);
- (c) Cessão Fiduciária – Direitos e Conta: cessão fiduciária, pela Emissora e pelo FIP Codesa, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Conta sobre: (i) a totalidade do fluxo de distribuição dos lucros, juros sobre capital próprio, bônus, resultado e quaisquer outros direitos creditórios presentes ou futuros, que possam ser declarados, provisionados, creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues pela Vports, a qualquer título, à Emissora ou ao FIP Codesa, conforme estejam, oriundos da totalidade (1) das ações representativas do capital social da Vports que tenham sido inscritas e integralizadas pela Emissora e pelo FIP Codesa; bem como (2) das ações da Vports que a Emissora e o FIP Codesa venham a subscrever e integralizar, incluindo de quaisquer outros valores mobiliários, títulos e demais direitos relacionados à futura participação da Emissora e do FIP Codesa na Vports que, porventura, após esta data, venham a crescer e/ou substituir a atual participação da Emissora ou do FIP Codesa na Vports, por qualquer motivo (“**Rendimentos Ações Vports**”); e (ii) todos os direitos creditórios decorrentes da titularidade da Emissora e do FIP Codesa, conforme o caso, sobre a conta bancária de movimentação restrita de sua respectiva titularidade aberta e mantida no Banco Depositário (“**Conta Vinculada – Emissora**” e “**Conta Vinculada – FIP Codesa**”, respectivamente), incluindo eventuais investimentos permitidos, para as quais serão transferidos e depositados todos os Rendimentos Ações Vports (“**Cessão Fiduciária – Direitos e Conta**”).

6.1.1 A execução das Garantias deverá observar os procedimentos previstos nos respectivos Contratos de Garantias.

6.1.2 Uma vez celebrado os respectivos Contratos de Garantias, observados os requisitos previstos em tais instrumentos, estarão formalizadas as Garantias, de forma irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

6.1.3 As Garantias não têm caráter não excludente, mas cumulativo entre si, permitindo-se ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, executar uma ou todas as Garantias, na ordem a ser definida pelo Agente Fiduciário e previamente comunicada aos Debenturistas, sem que isso prejudique qualquer direito ou a possibilidade de exercê-lo no futuro.

## **7. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA COMPULSÓRIA, RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO POR SÉRIE E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

7.1 Amortização Extraordinária Compulsória: Mediante recebimento de recursos na Conta Vinculada – Emissora, incluindo, mas não se limitando, em decorrência do aporte a ser realizado nos termos do item 9.1(ff), a Emissora estará obrigada a realizar, sem qualquer pagamento de prêmio, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a amortização extraordinária das Debêntures da série com a Data de Vencimento mais próxima à data da Amortização Extraordinária Compulsória, em valor equivalente ao montante recebido excedente ao valor suficiente para manutenção do Caixa Mínimo em conta de livre movimentação da Emissora, desde que tais recursos recebidos não sejam suficientes para realizar o Resgate Antecipado Compulsório (conforme definido abaixo) (“**Amortização Extraordinária Compulsória**”).

7.1.1 A Amortização Extraordinária Compulsória ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e por meio de Aviso aos Debenturistas (“**Comunicação de Amortização Extraordinária Compulsória**”), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da Amortização Extraordinária Compulsória (“**Data da Amortização Extraordinária Compulsória**”).

7.1.2 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Compulsória deverá constar: **(i)** a série amortizada extraordinariamente; **(ii)** a Data da Amortização Extraordinária Compulsória, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Compulsória das

Debêntures, calculada pela Emissora; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Compulsória, conforme o caso.

7.1.3 Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Amortização Extraordinária Compulsória à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Amortização Extraordinária Compulsória.

7.1.4 Por ocasião da Amortização Extraordinária Compulsória, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da série de Debêntures amortizada extraordinariamente acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva 1ª Data de Integralização ou a data em que houver o pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Compulsória (exclusive), **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver, e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Compulsória, se houver.

7.1.5 A Amortização Extraordinária Compulsória deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Debêntures de uma mesma série e deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Debêntures da série amortizada extraordinariamente (“**Limite de Amortização Extraordinária**”).

7.1.6 A liquidação financeira das Debêntures amortizadas extraordinariamente será feita por meio dos procedimentos adotados **(a)** pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** pelo Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.2 Resgate Antecipado Compulsório: Mediante recebimento de recursos na Conta Vinculada – Emissora, incluindo, mas não se limitando, em decorrência do aporte a ser realizado nos termos do item 9.1(ff), em valor suficiente para **(i)** manutenção do Caixa Mínimo em conta de livre movimentação da Emissora; e **(ii)** realização do Resgate Antecipado Compulsório, a Emissora estará obrigada a realizar, sem qualquer pagamento de prêmio, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da série com a Data de Vencimento mais próxima à data do Resgate Antecipado Compulsório, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures da respectiva série (“**Resgate Antecipado Compulsório**”).

7.2.1 O Resgate Antecipado Compulsório ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e por meio de Aviso aos Debenturistas (“**Comunicação de Resgate Antecipado Compulsório**”), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do Resgate Antecipado Compulsório (“**Data do Resgate Antecipado Compulsório**”).

7.2.2 Na Comunicação de Resgate Antecipado Compulsório deverá constar: **(i)** a(s) série(s) resgatada(s) antecipadamente; **(ii)** a Data do Resgate Antecipado Compulsório, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures, calculada pela Emissora; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Compulsório, conforme o caso.

7.2.3 Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Compulsório à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Resgate Antecipado Compulsório.

7.2.4 Por ocasião do Resgate Antecipado Compulsório, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da série de Debêntures resgatada antecipadamente acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva 1ª Data de Integralização ou a data em que houver o pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Compulsório (exclusive), **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver, e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Compulsório, se houver.

7.2.5 O Resgate Antecipado Compulsório deverá alcançar, indistintamente, todas as Debêntures de uma mesma série.

7.2.6 A liquidação financeira das Debêntures resgatadas antecipadamente será feita por meio dos procedimentos adotados **(a)** pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** pelo Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.2.7 Caso a Conta Vinculada – Emissora tenha recursos em montante excedente ao Caixa Mínimo suficientes para a realização do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures da série com a Data de Vencimento mais próxima à data do Resgate Antecipado Compulsório, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Compulsória ou o

Resgate Antecipado Compulsório, conforme o caso, com relação às Debêntures das Séries subsequentes, de forma sequencial até que os recursos da Conta Vinculada – Emissora excedentes ao Caixa Mínimo se esgotem.

7.3 Amortização Extraordinária Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, sem o pagamento de qualquer prêmio, realizar a amortização extraordinária facultativa de qualquer série das Debêntures, limitada ao respectivo Limite de Amortização Extraordinária (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).

7.3.1 A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e por meio de Aviso aos Debenturistas (“**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**”), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da Amortização Extraordinária Facultativa, a qual deverá ser qualquer uma das Datas de Vencimento (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**”).

7.3.2 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: **(i)** a(s) série(s) amortizada(s) extraordinariamente; **(ii)** a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculada pela Emissora; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

7.3.3 Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa.

7.3.4 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures amortizadas extraordinariamente, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva 1ª Data de Integralização ou a data em que houver o pagamento da Remuneração das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver, e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, se houver.

7.3.5 A Amortização Extraordinária Facultativa deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Debêntures de uma mesma série e deverá obedecer ao Limite de Amortização Extraordinária.

7.3.6 A liquidação financeira das Debêntures amortizadas extraordinariamente será feita por meio dos procedimentos adotados **(a)** pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** pelo Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.4 Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e sem o pagamento de qualquer prêmio, realizar o resgate antecipado facultativo de todas as séries de Debêntures, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures de todas as séries (**“Resgate Antecipado Facultativo Total”**).

7.4.1 O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e por meio de Aviso aos Debenturistas (**“Comunicação de Resgate Facultativo Total”**), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do Resgate Facultativo Total (**“Data do Resgate Facultativo Total”**).

7.4.2 Na Comunicação de Resgate Facultativo Total deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Facultativo Total, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Facultativo Total, conforme o caso.

7.4.3 Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Facultativo Total à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Resgate Facultativo Total.

7.4.4 Por ocasião do Resgate Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Facultativo Total (exclusive), (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Facultativo Total, se houver.

7.4.5 O Resgate Facultativo Total deverá alcançar, indistintamente, todas as Debêntures.

7.4.6 A liquidação financeira das Debêntures resgatadas antecipadamente será feita por meio dos procedimentos adotados **(a)** pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** pelo Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.5 Resgate Antecipado Facultativo por Série: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e sem o pagamento de qualquer prêmio, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma determinada série, com o consequente cancelamento das Debêntures da respectiva série (“**Resgate Antecipado Facultativo por Série**”).

7.5.1 O Resgate Antecipado Facultativo por Série ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e por meio de Aviso aos Debenturistas (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Série**”), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do Resgate Antecipado Facultativo por Série, a qual deverá ser qualquer uma das Datas de Vencimento (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo por Série**”).

7.5.2 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Série deverá constar: **(i)** a(s) série(s) resgatada(s) antecipadamente; **(ii)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo por Série, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo por Série, calculada pela Emissora; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Série, conforme o caso.

7.5.3 Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Série à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Série.

7.5.4 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo por Série, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao Saldo Devedor das Debêntures da série resgatada antecipadamente.

7.5.5 O Resgate Antecipado Facultativo por Série deverá alcançar, indistintamente, todas as Debêntures da respectiva série.

7.5.6 A liquidação financeira das Debêntures resgatadas antecipadamente será feita por meio dos procedimentos adotados **(a)** pela B3, caso as Debêntures estejam

custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** pelo Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.6 Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir as Debêntures no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por **(a)** valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo o fato constar nas demonstrações financeiras; ou **(b)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM, nos termos do artigo 55, §3º, da Lei nº 6.404/76, e nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Aquisição Facultativa**”).

7.6.1 As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

## **8. VENCIMENTO ANTECIPADO**

8.1 Evento de Vencimento Antecipado: as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura e de qualquer outro Documento da Emissão, poderão ser consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, mediante ciência do Agente Fiduciário, e de declaração de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência da verificação de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.

8.2 Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos: constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado **automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto no item 8.2.1 abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (a) inadimplemento, pela Emissora, **(i)** de qualquer das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, bem como em qualquer outro Documento da Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, salvo aquelas listadas na alínea (ii) a seguir; ou **(ii)** não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Emissora, de notificação do Agente Fiduciário sobre a ocorrência do referido inadimplemento, de **(1)** Despesas dos Prestadores de Serviços; **(2)** reembolsos; **(3)** eventuais despesas com registros e publicações, inclusive da presente Escritura e dos

Contratos de Garantia; **(4)** despesas perante cartórios, juntas comerciais, B3, CVM, ANBIMA e demais órgãos competentes; **(5)** despesas de auditoria, laudos e avaliações relacionadas à Emissão e às Garantias; **(6)** tarifas bancárias e despesas de movimentação de contas relacionadas à Emissão; e **(7)** despesas incorridas pelo Coordenador Líder para fins de efetivação da Oferta; em qualquer dos casos, desde que tal inadimplemento não afete materialmente a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações perante os Debenturistas;

- (b) caso ocorra, com relação à Emissora e/ou à Vports e/ou suas respectivas controladas, conforme aplicável, **(i)** decretação de falência; **(ii)** pedido de autofalência; **(iii)** pedido de recuperação judicial ou de plano de recuperação extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente do deferimento, concessão e/ou homologação do respectivo pedido ou plano; **(iv)** intervenção, liquidação, insolvência, dissolução ou extinção; **(v)** ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial prevista no artigo 6º, §12, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei nº 11.101/05**”), ou qualquer processo antecipatório ou similar, proposto pela respectiva parte, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; **(vi)** proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B, *caput*, §1º, da Lei nº 11.101/05, desde que contenha pedido para suspensão da exequibilidade, ou de qualquer outra forma resulte na suspensão da exequibilidade, das Debêntures ou demais dívidas da Emissora; e/ou **(vii)** a ocorrência de qualquer procedimento análogo que venha a substituir os listados nos itens anteriores e/ou que venha a ser criado por lei, ou apto a produzir efeitos similares em outras jurisdições;
- (c) **(1)** a partir da Data de Emissão e até o dia imediatamente anterior à Data de Desconcentração, se houver, na hipótese de pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora e/ou à Vports e/ou às suas respectivas controladas, conforme aplicável, que não seja contestado no prazo legal aplicável; ou **(2)** a partir da Data de Desconcentração, se houver, na hipótese de pedido de falência formulado por terceiros exclusivamente em relação à Emissora, que não seja contestado no prazo legal aplicável;
- (d) caso **(i)** a qualquer momento, enquanto as Debêntures não sejam integralmente quitadas, o prazo de duração do FIP Codesa seja menor do que o prazo de vigência das Debêntures, sendo certo que, nesta data, a duração do FIP Codesa é indeterminada; e/ou **(ii)** seja iniciado um processo de liquidação do FIP Codesa, nos termos de seu regulamento;

- (e) caso a Emissora, o FIP Codesa e/ou a Vports pratiquem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, no âmbito na jurisdição brasileira ou qualquer outra jurisdição competente, que objetivem anular, cancelar ou invalidar, no todo ou em parte, esta Escritura, qualquer dos Contratos de Garantia e/ou as Ações Preferenciais Vports, conforme aplicável;
- (f) questionamento judicial, pela Emissora, pelo FIP Codesa e/ou por quaisquer de suas controladas, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura e/ou de qualquer outro Documento da Emissão;
- (g) caso o cumprimento, pela Emissora e/ou pelo FIP Codesa, de suas obrigações no âmbito desta Escritura e/ou de quaisquer Documentos da Emissão se torne ilegal e tal ilegalidade, de forma comprovada, (i) prejudique a capacidade de execução das Garantias; e/ou (ii) resulte na insolvência da Emissora, nos termos da legislação aplicável, observada a obrigação prevista no item 9.1(hh), para as ilegalidades que não prejudiquem a capacidade de execução das Garantias e não resultem na insolvência da Emissora;
- (h) transformação do tipo societário da Emissora, de forma que ela deixe de ser uma sociedade anônima; e
- (i) declaração do vencimento antecipado de dívidas financeiras ou outras obrigações contratuais pecuniárias (i) da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência Emissora; (ii) do FIP Codesa, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência FIP Codesa; e/ou (iii) da Vports ou de suas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência Vports.

8.2.1 A partir da Data de Desconcentração, se houver, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, o Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência de tal evento, deverá notificar a Emissora acerca da determinação do vencimento antecipado das Debêntures, para a realização do pagamento do que for devido.

8.3 Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos: constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado **não automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelo FIP Codesa, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura, bem como em qualquer outro Documento da Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (b) redução do capital social da Emissora;
- (c) descumprimento pela Emissora, pelo FIP Codesa e/ou pela Vports, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária relacionada a **(i)** a partir da Data de Emissão e até o dia imediatamente anterior à Data de Desconcentração, se houver, qualquer decisão administrativa, judicial ou arbitral de efeitos imediatos contra a qual **(i.a)** não tenha sido interposto, no prazo legal, recurso com efeito suspensivo; ou **(i.b)** tenha sido interposto recurso no prazo legal aplicável com pedido de efeito suspensivo e que tal pedido tenha sido apreciado e indeferido; ou **(ii)** a partir da Data de Desconcentração, se houver, decisão administrativa final que não caiba recurso, decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final, de natureza condenatória; em qualquer caso (i) ou (ii), contra **(1)** a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência Emissora; **(2)** o FIP Codesa, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência FIP Codesa; e/ou **(3)** a Vports ou suas controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência Vports, exceto se, em qualquer caso, a referida decisão tenha seus efeitos suspensos ou revertidos por decisão judicial superveniente;
- (d) **(1)** a partir da Data de Emissão e até o dia imediatamente anterior à Data de Desconcentração, se houver, caso seja comprovada a existência de falsidade em quaisquer declarações, informações ou documentos que tenham sido, respectivamente, prestadas, fornecidas ou entregues pela Emissora, relativos à Emissão; ou **(2)** a partir da Data de Desconcentração, se houver, caso seja comprovada por decisão judicial definitiva, proferida por órgão colegiado, a existência de falsidade em quaisquer declarações, informações ou documentos que tenham sido, respectivamente, prestadas, fornecidas ou entregues pela Emissora, relativos à Emissão;
- (e) caso seja comprovada, **(1)** a partir da Data de Emissão e até o dia imediatamente anterior à Data de Desconcentração, se houver, por decisão judicial de efeitos imediatos contra a qual **(i.a)** não tenha sido interposto, no prazo legal, recurso com efeito suspensivo; ou **(i.b)** tenha sido interposto recurso no prazo legal aplicável com pedido de efeito suspensivo no prazo legal e que tal pedido tenha sido apreciado e indeferido; ou **(2)** a partir da Data de Desconcentração, se houver, por decisão judicial proferida por órgão colegiado; a existência de incorreção ou omissão, na data em que foram prestadas, fornecidas ou entregues, em quaisquer declarações, informações ou documentos que tenham sido,

respectivamente, prestadas, fornecidas ou entregues pela Emissora, relativos à Emissão e que cause um Efeito Adverso Relevante;

- (f) ocorrência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos de administração pública), Lei nº 14.133, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 31 de outubro de 2003, a *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act, U.S Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme e se aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, relacionados a esta matéria (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”), pela Emissora, por quaisquer de suas controladas, nas quais detenha participação societária igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do respectivo capital social e exerça efetivamente o poder de controle, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404/76, seus funcionários, representantes e/ou administradores agindo em nome e benefício da Emissora;
- (g) protesto de títulos contra (i) a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência Emissora; e/ou (ii) o FIP Codesa, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência FIP Codesa, exceto se, em qualquer caso, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que tal protesto foi (1) cancelado ou suspenso dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do respectivo evento; (2) realizado por erro ou má-fé de terceiro, com a comprovação ao Agente Fiduciário da quitação dos títulos protestados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do respectivo evento; ou (3) garantido por garantias aceitas em juízo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do respectivo evento;
- (h) inadimplemento pecuniário de dívidas financeiras ou outras obrigações contratuais da Emissora, que não configurem o respectivo vencimento antecipado, do FIP Codesa e/ou da

Vports, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive na qualidade de garantidores, **(i)** no caso da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência Emissora; **(ii)** no caso do FIP Codesa, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência FIP Codesa; e/ou **(iii)** no caso da Vports, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência Vports; em qualquer caso, não sanado ou repactuado no prazo previsto no respectivo instrumento;

- (i) realização de quaisquer fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões ou outras formas de reorganização societária envolvendo a Emissora, o FIP Codesa e/ou a Vports, incluindo, sem limitação, qualquer operação que implique a entrada de terceiro no quadro societário da Emissora e/ou da Vports, vigente na data de assinatura desta Escritura, e/ou de novo cotista no FIP Codesa, exceto no caso de entrada de terceiro no quadro societário da Vports em razão de alienação, transferência, cessão ou qualquer forma de disposição das ações atualmente detidas pelos acionistas minoritários da Vports;
- (j) emissão, pela Vports, de **(i)** novas ações ordinárias, exceto caso sejam subscritas e integralizadas, pelo FIP Codesa e/ou pela Emissora, os quais deverão, a qualquer tempo e a partir da 1ª Data de Integralização, em conjunto, possuir participação no capital social da Vports mínima agregada de 99,52% (noventa e nove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento); **(ii)** valores mobiliários conversíveis em ações; ou **(iii)** novas ações preferenciais (que não as Ações Preferenciais Vports a serem emitidas até a 1ª Data de Integralização);
- (k) criação de nova espécie ou classe de ações da Vports ou da Emissora, desdobramento ou grupamento de ações da Vports ou da Emissora, alteração no direito de voto, nos direitos econômicos relacionados ou qualquer outra característica das ações emitidas pela Vports ou pela Emissora;
- (l) realização de resgate, amortização, reembolso ou recompra das ações emitidas pela Vports;
- (m) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de pagamento **(i)** aos cotistas do FIP Codesa, exceto pela única distribuição ou pagamento a ser realizado com os recursos líquidos obtidos por meio desta Emissão, a qual deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da última data de integralização das Debêntures; e **(ii)** aos acionistas da Emissora;
- (n) venda, transferência e/ou cessão de forma definitiva, a terceiros, pela Emissora ou pelo FIP Codesa, **(1)** de seus bens e ativos, exceto **(i)** se respeitados os preços praticados em mercado

- e os princípios *arm's length*, e desde que os recursos oriundos da venda sejam depositados nas Contas Vinculadas e utilizados para realização da Amortização Extraordinária Compulsória ou Resgate Antecipado Compulsório, conforme o caso; ou **(ii)** pela venda de títulos públicos, ativos financeiros de liquidez diária, aplicações financeiras e instrumentos de renda fixa, para gestão de caixa; **(2)** de ações de emissão da Emissora, bem como seus proventos; ou **(3)** de ações de emissão da Vports, bem como seus proventos;
- (o) venda, transferência e/ou cessão de forma definitiva, a terceiros, pela Vports, em desacordo com o Contrato de Concessão, de quaisquer ativos, equipamentos, direitos, recebíveis e/ou bens de sua propriedade, participações societárias detidas em outras sociedades e/ou direitos decorrentes do Contrato de Concessão;
  - (p) caso a Quadra deixe de ser gestora discricionária (conforme definido na regulamentação da CVM vigente) do FIP Codesa;
  - (q) caso o controle direto da Quadra (conforme definição de controle do artigo 116 da Lei nº 6.404/76) seja alterado, exceto por mudanças societárias decorrentes da dinâmica ordinária do modelo de *partnership* da Quadra, incluindo a entrada, saída, aposentadoria ou reorganização entre sócios profissionais vinculados à atividade empresarial da Quadra;
  - (r) realização de investimentos (incluindo, mas não se limitando à aquisição de novos ativos ou participações societárias em outras sociedades) pela Emissora e/ou pelo FIP Codesa, exceto **(i)** quando se tratar de aplicações com liquidez imediata ou em títulos públicos; ou **(ii)** relacionados à investimentos diretamente na Vports e/ou na Emissora, conforme o caso;
  - (s) a partir da Data de Emissão e até o dia imediatamente anterior à Data de Desconcentração, realização de investimentos pela Vports **(i)** em participações em outras sociedades; ou **(ii)** em desacordo com o Contrato de Concessão;
  - (t) em caso de descumprimento dos Índices Financeiros, realização de quaisquer investimentos pela Vports, exceto pelos investimentos de responsabilidade da Vports nos termos do Contrato de Concessão (incluindo, sem limitação, as despesas com a realização de dragagens e com a manutenção e conservação dos ativos da concessão objeto do Contrato de Concessão);
  - (u) celebração de novos contratos de mútuo entre a Emissora e/ou o FIP Codesa e/ou a Vports, na qualidade de credor ou devedor (*intercompany loans*);
  - (v) contratação, pela Emissora e/ou pelo FIP Codesa, na qualidade de devedor ou de credor, de empréstimos, mútuos, financiamentos, ou qualquer outra forma de operação de crédito,

operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, e/ou concessão de preferência a outros créditos, com quaisquer terceiros;

- (w) em caso de descumprimento de quaisquer dos Índices Financeiros, assunção de novas dívidas, concessão ou o recebimento de mútuos, constituição de garantias reais e/ou fidejussórias pela Vports;
- (x) outorga de garantias de qualquer natureza, pela Emissora e/ou pelo FIP Codesa, incluindo, mas não se limitando, sobre as ações da Vports e seus rendimentos, no âmbito de empréstimos, financiamentos, mútuos ou qualquer outro tipo de dívida junto a quaisquer sociedades nacionais ou estrangeiras, incluindo quaisquer sociedades integrantes de seu Grupo Econômico;
- (y) a partir da Data de Emissão e até o dia imediatamente anterior à Data de Desconcentração, prestação de garantia fidejussória, pela Vports, **(i)** em favor de obrigações de terceiros que não sejam afiliadas da Vports, independentemente do disposto no Contrato de Concessão; ou **(ii)** em favor de obrigações de afiliadas da Vports em desacordo com o disposto no Contrato de Concessão;
- (z) caso ocorra a constituição de Gravame **(i)** voluntário sobre as ações de emissão da Emissora ou da Vports, sobre as cotas de emissão do FIP Codesa, ou, ainda sobre os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária – Direitos e Conta; ou **(ii)** involuntário sobre as ações de emissão da Emissora ou da Vports, sobre as cotas de emissão do FIP Codesa, ou, ainda, sobre os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária – Direitos e Conta, exceto caso a Emissora, o FIP Codesa ou a Vports, conforme o caso, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de ocorrência do respectivo evento, (a) obtenha os provimentos jurisdicionais aplicáveis para liberar as referidas ações da Emissora ou da Vports, as cotas de emissão do FIP Codesa, ou, ainda, os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária – Direitos e Conta, conforme o caso, das restrições assim impostas ou sane a inexecutabilidade ou evento que tenha afetado comprovadamente de forma relevante e negativa os bens e direitos objeto das Garantias; ou (b) no caso dos bens e direitos objeto das Garantias, ofereça eventuais novos bens ou direitos em garantia, os quais deverão ser aprovados pelos Debenturistas;
- (aa) caso a Emissora e/ou o FIP Codesa adquira, a qualquer título, inclusive por meio de promessa, cessão, alienação, garantia, inclusive sob condição suspensiva, participação societária em qualquer outra sociedade que não a Vports e/ou a Emissora, conforme o caso;

- (bb) celebração de acordo de acionistas e/ou acordo de investimento, ou quaisquer outros instrumentos que rejam sobre as condições econômicas e políticas das ações da Vports, salvo se aprovado pela Assembleia Geral;
- (cc) prolação de decisão judicial ou arbitral, no âmbito de processo iniciado por terceiro cujo objeto seja o questionamento **(1)** da validade de quaisquer Documentos da Emissão; e/ou **(2)** das Ações Preferenciais Vports (inclusive sua validade), a qual **(i)** a partir da Data de Emissão e até o dia imediatamente anterior à Data de Desconcentração, se houver, seja de eficácia imediata e não contestada, revertida ou suspensa no prazo legal para interposição do recurso cabível, ou, caso não exista prazo legal, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis; ou **(ii)** a partir da Data de Desconcentração, se houver, seja proferida por órgão colegiado, de forma definitiva;
- (dd) **(1)** abandono ou interrupção total das atividades desenvolvidas pela Vports; e/ou **(2)** abandono ou interrupção parcial das atividades desenvolvidas pela Vports, desde que cause um Efeito Adverso Relevante, conforme ratificado **(i)** a partir da Data de Emissão e até o dia imediatamente anterior à Data de Desconcentração, se houver, por decisão administrativa ou judicial de eficácia imediata, não contestada, revertida ou suspensa no prazo legal para interposição do recurso cabível, ou, caso não exista prazo legal, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis; ou **(ii)** a partir da Data de Desconcentração, se houver, por decisão definitiva, administrativa ou judicial, proferida por órgão colegiado;
- (ee) cancelamento, revogação, encampação, caducidade, anulação, término antecipado, extinção e/ou invalidade do Contrato de Concessão, conforme determinado **(1)** a partir da Data de Emissão e até o dia imediatamente anterior à Data de Desconcentração, se houver, por decisão administrativa ou judicial de eficácia imediata, não contestada, revertida ou suspensa no prazo legal para interposição do recurso cabível, ou, caso não exista prazo legal, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis; ou **(2)** a partir da Data de Desconcentração, se houver, por decisão definitiva, administrativa ou judicial, proferida por órgão colegiado;
- (ff) a partir da Data de Emissão e até o dia imediatamente anterior à Data de Desconcentração, alteração e/ou aditamento ao Contrato de Concessão que cause ou possa causar um impacto negativo relevante na situação econômica, financeira ou operacional da Vports de tal forma que afete a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura;
- (gg) manutenção de caixa em conta de livre movimentação de titularidade da Emissora em valor superior ao Caixa Mínimo;

- (hh) caso os Rendimentos Ações Vports sejam direcionados para contas diversas das Contas Vinculadas e não enviados às Contas Vinculadas em até 5 (cinco) Dias Úteis; e
- (ii) ocorrência de transferência ou, de outra forma, cessão ou promessa de cessão a terceiros das obrigações assumidas nos Documentos da Emissão, pela Emissora e/ou pelo FIP Codesa.

8.3.1 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

8.3.2 O quórum para a declaração do vencimento antecipado será modulado de acordo com a verificação, até a data de realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas, de um Evento de Desconcentração. Tendo em vista o exposto acima:

- (a) caso não tenha ocorrido um Evento de Desconcentração, a **não declaração** do vencimento antecipado das Debêntures dependerá da aprovação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação. Na hipótese de **(1)** não instalação da Assembleia Geral referida no item 8.3.1 acima, inclusive por falta de quórum; ou **(2)** na Assembleia Geral referida no item 8.3.1 acima, não houver o atingimento do quórum mínimo de aprovação da matéria, **deverá** ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures; ou
- (b) caso tenha ocorrido um Evento de Desconcentração, **a declaração** do vencimento antecipado das Debêntures dependerá da aprovação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação. Na hipótese de **(1)** não instalação da Assembleia Geral referida no item 8.3.1 acima, inclusive por falta de quórum; ou **(2)** na Assembleia Geral referida no item 8.3.1 acima, não houver o atingimento do quórum mínimo de aprovação da matéria, **não deverá** ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures.

8.4 **Comunicação pela Emissora**: sem prejuízo da verificação independente por parte do Agente Fiduciário, se possível, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar tal ocorrência. O descumprimento da obrigação prevista neste

item 8.4 não impedirá o exercício das prerrogativas e dos demais direitos previstos nesta Escritura e nos demais Documentos da Emissão pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas.

8.4.1 Sem prejuízo das obrigações e deveres do Agente Fiduciário previstos no item 10.4(h) abaixo, caso ainda não tenha sido divulgada a Comunicação Evento de Desconcentração, a comunicação da Emissora prevista no item 8.4 acima deverá ser acompanhada de extrato emitido pelo Escriturador com a relação de alocação das Debêntures entre os Debenturistas, o qual deverá ser solicitado pela Emissora ao Escriturador.

8.4.2 Caso ainda não tenha sido divulgada a Comunicação Evento de Desconcentração e a Emissora não realize a comunicação prevista no item 8.4 acima, uma vez identificada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá solicitar ao Escriturador a emissão de extrato com a relação de alocação das Debêntures entre os Debenturistas.

8.5 Pagamento das Debêntures. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar **(a)** o Saldo Devedor das Debêntures de todas as séries; **(b)** os Encargos Moratórios devidos, se houver; e **(c)** quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da declaração do vencimento antecipado.

8.6 Comunicação à B3. A B3 deverá ser comunicada, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos no manual de operações da B3.

## **9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DO FIP CODESA**

9.1 Obrigações da Emissora e do FIP Codesa: sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora e o FIP Codesa, no que couber, assumem as seguintes obrigações:

- (a) cumprir todas as obrigações aplicáveis à Emissora estabelecidas na Resolução CVM nº 160/22, notadamente, sem limitação, aquelas estabelecidas em seu artigo 89;
- (b) cumprir todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissora previstas no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (c) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

- (1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social ou em 5 (cinco) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações contábeis individuais da Emissora, acompanhadas de parecer do auditor independente, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelo auditor independente à Emissora ou à sua administração, e respectiva resposta, com referência ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; (ii) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora (I) atestando que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Emissão; (II) atestando no melhor conhecimento da Emissora, a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (III) atestando a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura; e (IV) acompanhada da memória de cálculo, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento, pela Emissora, do Índice de Cobertura da Dívida e, pela Vports, do Índice de Endividamento, sob pena de impossibilidade de acompanhamento destes indicadores, conforme aplicável, pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Para fins desta Cláusula 9, a Emissora deve apresentar a mesma memória de cálculo apresentada pela Vports, no âmbito das Debêntures Vports, para verificação do Índice de Endividamento, sob pena de ser considerado um descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos da Cláusula 8.3, item (a) acima;
- (2) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social ou em 5 (cinco) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações contábeis individuais da Vports, acompanhadas de parecer do auditor independente, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice de Endividamento, sob pena de impossibilidade de acompanhamento destes indicadores, conforme aplicável, pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (3) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, ou seja até 31 de março de cada ano, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, inclusive organograma, conforme Resolução CVM nº 17/21, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive,

controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (4) sem prejuízo da obrigação de que trata o item 8.4 acima, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou do descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, que seja de conhecimento da Emissora, sendo certo que essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora tomou ou pretende tomar com relação a tal ocorrência, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido;
  - (5) em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da sua celebração, cópias de eventuais acordos de acionistas da Emissora, bem como de quaisquer aditamentos a tais acordos;
  - (6) em até 15 (quinze) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relacionada a um evento de inadimplemento em outros contratos financeiros, comerciais ou operacionais; e
  - (7) ao final do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis previsto na Cláusula 8.3(m)(i) acima, comprovante evidenciando a realização, pelo FIP Codesa, da distribuição ou pagamento aos seus cotistas com os recursos obtidos por meio desta Emissão;
- (d) contratar e manter contratados, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, os prestadores de serviços relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, sendo certo que, em caso de descontinuidade dos serviços por qualquer desses prestadores, a Emissora deverá providenciar a sua imediata substituição;
  - (e) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
  - (f) assegurar que a Conta da Emissora seja mantida aberta e em pleno funcionamento até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures;

- (g) assegurar que as Contas Vinculadas sejam mantidas abertas e em pleno funcionamento até a liquidação de todo o Saldo Devedor das Debêntures de todas as séries e o cumprimento integral das demais Obrigações Garantidas;
- (h) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures de todas as séries, manter válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor as suas declarações e garantias prestadas nos Documentos da Emissão;
- (i) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (j) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures de todas as séries, não alterar o seu objeto social de forma que possa impactar negativamente a Emissão, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;
- (k) não transferir ou, de outra forma, ceder ou prometer ceder a terceiros as obrigações assumidas nos Documentos da Emissão;
- (l) cumprir as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme lhe venham a ser exigidas;
- (m) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior exigido pela CVM, todos os documentos e informações relativos à Emissão e à Oferta;
- (n) cumprir todos os termos e condições dos Documentos da Emissão de que seja parte;
- (o) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e contribuições decorrentes da Emissão, exceto por aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;
- (p) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (q) encaminhar qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a sua solicitação;
- (r) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou realizar os seus

créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;

- (s) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos Documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;
- (t) manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de suas atividades;
- (u) notificar o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral pela Emissora;
- (v) comparecer à Assembleia Geral, exceto se for expressamente informada, por escrito, pelo Agente Fiduciário de que não deve comparecer;
- (w) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, tão logo venha a ser de seu conhecimento, acerca da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do item 8.4 acima;
- (x) observar estritamente a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme previsto no item 4.8 acima, e encaminhar os dados e os documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da referida destinação dos recursos;
- (y) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios;
- (z) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra a prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora;
- (aa) não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial, aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

- (bb) cumprir, e fazer com que as Pessoas, direta ou indiretamente, controladas pela Emissora e os administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores e prestadores de serviços, que atuem a mando ou em favor da Emissora, de qualquer forma, cumpram, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures de todas as séries, naquilo que for aplicável às atividades da Emissora, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e do não incentivo à prostituição, procedendo a todas as diligências exigidas por lei para as suas atividades, bem como adotando as medidas e as ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos a seus empregados decorrentes das atividades no seu objeto social;
- (cc) manter, caso seja aplicável a suas atividades, política de responsabilidade socioambiental, estabelecendo as diretrizes que norteiam as ações de natureza socioambientais e o gerenciamento de riscos a elas inerentes, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (dd) envidar seus melhores esforços para maximizar, em cada exercício social, o resultado da Vports e a distribuição dos lucros, juros sobre capital próprio, bônus, resultado ou qualquer outra forma de pagamento aos acionistas da Vports;
- (ee) em caso de venda, transferência ou qualquer forma de disposição, direta ou indireta, no todo ou em parte, da participação societária detida ou que venha a ser detida pela Emissora e/ou o FIP Codesa no capital social da Vports (“**Evento de Liquidez**”), fazer com que a totalidade dos recursos recebidos pelo FIP Codesa e/ou pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez sejam depositados na respectiva Conta Vinculada, com liberação do excedente em até 1 (um) Dia Útil da data do pagamento de Amortização Extraordinária Compulsória e/ou Resgate Antecipado Compulsório, conforme aplicável;
- (ff) exclusivamente com relação ao FIP Codesa, fazer com que todos os recursos depositados na Conta Vinculada – FIP Codesa sejam utilizados para a realização de aumento de capital ou adiantamento para futuro aumento de capital (“**AFAC**”) na Emissora, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada – Emissora para realização da Amortização Extraordinária Compulsória ou Resgate Antecipado Compulsório, conforme o caso, observado que, em caso de AFAC, o respectivo instrumento deverá prever, de forma expressa, (i) a vedação ao reembolso do AFAC; e (ii) a obrigatoriedade de sua conversão em capital social em até 30 (trinta) dias corridos a contar da sua realização;
- (gg) fazer com que a Vports obtenha, mantenha e renove os alvarás de licença (inclusive ambientais) e inscrições exigidos pelos órgãos competentes para o regular exercício das



- (jj) fazer com que a Vports mantenha o Índice de Endividamento igual ou inferior a 4,0 (quatro). Para fins desta Escritura, “**Índice de Endividamento**” é o índice a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, a partir do exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2026, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Vports relativas ao encerramento do respectivo exercício, calculado conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{\text{Dívida Financeira líquida}}{\text{EBITD}}$$

9.1.1 As Partes concordam que o não cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 9.1(ii) e (jj) acima não configuram Evento de Vencimento Antecipado, sendo certo que constituem apenas restrições a novos endividamentos e investimentos pela Vports.

## 10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 Nomeação: a Emissora constitui e nomeia, como Agente Fiduciário, **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificado no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a sua nomeação para, nos termos da presente Escritura, da Lei nº 6.404/76, da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM nº 17/21**”), e das demais normas aplicáveis, representar a comunhão dos Debenturistas.

10.2 Declaração: o Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme (1) o artigo 66, §3º, da Lei nº 6.404/76; e (2) o artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos nesta Escritura e na legislação e na regulamentação específicas;
- (c) aceitar integralmente todos os termos e condições da presente Escritura;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer a função que lhe é conferida;
- (e) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21;

- (f) estar ciente da regulamentação aplicável do BACEN e da CVM;
- (g) ser uma instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN, organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (h) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável;
- (j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento das suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas na presente Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tivesse conhecimento; e
- (m) que, na data de assinatura da presente Escritura, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para fins do disposto na Resolução CVM nº 17/21, o Agente Fiduciário identificou que não presta os serviços de agente fiduciário em nenhuma das emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou de integrantes do seu Grupo Econômico.

10.3 Substituição do Agente Fiduciário: nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada uma Assembleia Geral dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, para deliberar sobre a escolha do novo agente fiduciário. A Assembleia Geral em questão poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

10.3.1 Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo mencionado no item 10.3 acima, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo

que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 10.3.6 abaixo.

10.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando a sua substituição.

10.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação do seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

10.3.4 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura e aos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, devendo ser comunicada à CVM nos termos do artigo 9º da Resolução CVM nº 17/21.

10.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição do agente fiduciário anterior, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures ou a sua efetiva substituição.

10.3.6 Caso ocorra a substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração então recebida pelo Agente Fiduciário, sendo que a 1ª (primeira) parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. A remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por atos da CVM.

10.4 Deveres do Agente Fiduciário: além de outros previstos em lei, na Resolução CVM nº 17/21, no Código ANBIMA, nas Regras e Procedimentos ANBIMA e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;

- (b) exercer as suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (c) proteger os direitos e os interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda Pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (d) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral prevista no item 10.3 acima para deliberar sobre sua substituição;
- (e) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) diligenciar junto à Emissora para que a presente Escritura e os seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, nos casos em que tal registro seja exigido por lei, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (h) após o recebimento de comunicação sobre a ocorrência de um Evento de Desconcentração, encaminhada pela Emissora ou pelos Debenturistas, com os respectivos documentos comprobatórios, conforme o caso, o extrato emitido pelo Escriturador e/ou comunicação dos Debenturistas, verificar a ocorrência de um Evento de Desconcentração;
- (i) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes em tais informações;
- (j) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes nas propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso, encaminhando-o, na sequência, à Emissora e aos Debenturistas;
- (k) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens objeto das Garantias, observando a manutenção da sua suficiência e da sua exequibilidade nos termos desta Escritura e nos Contratos de Garantia;
- (l) examinar proposta de substituição dos bens objeto das Garantias, manifestando a sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;

- (m) intimar a Emissora a reforçar ou substituir as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (n) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Procuradoria da Fazenda Pública, das localidades das sedes da Emissora e das Garantidoras;
- (o) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (p) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, respeitadas as regras constantes na legislação e na regulamentação aplicáveis e nesta Escritura;
- (q) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (r) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, “b”, da Lei nº 6.404/76 e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17/21, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
  - (1) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou as omissões de que tenha conhecimento, podendo, para tanto, se balizar nas informações disponibilizadas pela Emissora;
  - (2) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, podendo, para tanto, se balizar nas informações disponibilizadas pela Emissora;
  - (4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;

- (6) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (7) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
  - (8) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
  - (9) manutenção da suficiência e da exequibilidade das Garantias;
  - (10) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por integrantes do seu Grupo Econômico, em que tenha atuado como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, bem como os dados sobre tais emissões, conforme previsto na Resolução CVM nº 17/21; e
  - (11) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer a sua função;
- 
- (s) no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, disponibilizar o relatório de que trata o item 10.4(r) acima no site do Agente Fiduciário e enviar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
  - (t) manter atualizada a relação dos Debenturistas e os seus endereços, mediante, inclusive, gestão junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao aqui disposto, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive quanto à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e dos Debenturistas;
  - (u) coordenar o resgate das Debêntures, nos casos previstos nesta Escritura;
  - (v) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes na presente Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, podendo solicitar à Emissora, sempre que necessário, informações e documentos adicionais para verificar o pleno atendimento das obrigações previstas nesta Escritura;
  - (w) divulgar comunicação no site do Agente Fiduciário e notificar os Debenturistas, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento (1) de qualquer inadimplemento, pela Emissora, das obrigações financeiras assumidas na presente Escritura; ou (2) de qualquer das demais hipóteses previstas no artigo 11, §1º, da

Resolução CVM nº 17/21. A notificação prevista neste item 10.4(w) deverá indicar o local em que o Agente Fiduciário fornecerá maiores esclarecimentos aos interessados, bem como discriminar as consequências para os Debenturistas e as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado e/ou pretenda tomar para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3;

- (x) divulgar, no site do Agente Fiduciário:
- (1) os Documentos da Emissão e os seus eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento dos documentos celebrados ou registrados nos órgãos competentes, conforme o caso;
  - (2) manifestação sobre eventual proposta de substituição dos bens objeto das Garantias, na mesma data do seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
  - (3) manifestação sobre eventual proposta de alteração do estatuto social da Emissora que objetive mudar o seu objeto social, na mesma data do seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
  - (4) até o Dia Útil seguinte à sua verificação nos termos da Cláusula 10.4(h) acima, informação acerca da ocorrência de um Evento de Desconcentração; (**“Comunicação Evento de Desconcentração”**);
  - (5) editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral, na mesma data da sua divulgação e do seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, caso a Assembleia Geral seja convocada pelo Agente Fiduciário;
  - (6) as atas de Assembleia Geral, sem a divulgação de seus anexos; e
  - (7) as informações eventuais exigidas pela regulação em vigor específica à atividade exercida pelo Agente Fiduciário;
- (y) utilizar as informações obtidas em razão da sua participação na Emissão exclusivamente para os fins para os quais tenha sido contratado;

- (z) acompanhar, conforme o caso, o cumprimento dos Índices Financeiros previstos na presente Escritura, através da análise da memória de cálculo encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário, compreendendo as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices financeiros;
- (aa) possuir site próprio na internet para a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão;
- (bb) acompanhar a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e informar, imediatamente, os Debenturistas a respeito da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, podendo solicitar à Emissora, sempre que necessário, informações e documentos adicionais para verificar o pleno atendimento das obrigações previstas nesta Escritura;
- (cc) acompanhar o cálculo do Valor Nominal Unitário a ser realizado pela Emissora e manter atualizado para consulta pelos Debenturistas, no site do Agente Fiduciário, o cálculo da Remuneração, divulgando-o aos Debenturistas e à B3, sempre que solicitado;
- (dd) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item 10.4(r) acima;
- (ee) zelar pela proteção dos direitos e dos interesses dos Debenturistas;
- (ff) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas, caso a Emissora não o faça; e
- (gg) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior exigido pela CVM, todos os documentos e informações previstos na Resolução CVM nº 17/21.

10.5 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10.5.1 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito

cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17/21 e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.5.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

10.5.3 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais Documentos da Emissão.

10.6 Atribuições Específicas: o Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e a defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e a realização dos seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o principal e os acessórios nas condições aqui especificadas;
- (b) requerer a falência da Emissora, se não mais existirem as Garantias;
- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.

10.6.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 10.6 acima, se, convocada a Assembleia Geral, esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário por deliberação dos Debenturistas representando a maioria absoluta das Debêntures em Circulação.

10.7 Remuneração do Agente Fiduciário: será devida ao Agente Fiduciário, a título de remuneração pelos serviços prestados no exercício de suas funções, deveres e atribuições previstos na legislação aplicável e nesta Escritura, a quantia anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

10.7.1 A primeira parcela da remuneração de que trata o item 10.7 acima será devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura, e as parcelas anuais subsequentes serão devidas no mesmo dia nos anos seguintes, enquanto esta Escritura permanecer vigente.

10.7.2 A parcela da remuneração de que trata o item 10.7.1 acima será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

10.7.3 A remuneração de que trata o item 10.7 acima será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

10.7.4 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de Garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos Debenturistas, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral, procedimentos para execução das Garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente à remuneração de que trata o item 10.7 acima, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, a ser pago no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral, e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleia Geral. Assim, nessas atividades incluem-se, mas não se limitando a: **(a)** análise de edital; **(b)** participação em calls ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia à Assembleia Geral; **(d)** conferência de procuração de forma prévia à Assembleia Geral; e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral. Para fins de esclarecimento: **(A)** “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo; e **(B)**

“reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos Documentos da Emissão.

10.7.5 Todos os valores mencionados nos itens anteriores e devidos ao Agente Fiduciário serão atualizados de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente.

10.7.6 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir de forma direta sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.7.7 O atraso ou a falta de pagamento de quaisquer valores devidos ao Agente Fiduciário sujeitará os valores inadimplidos, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, à incidência de: **(a)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e **(b)** encargos de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, os quais incidirão desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da atualização monetária do IPCA.

10.7.8 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as eventuais despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível prévia aprovação da Emissora, quais sejam: publicações em geral, notificações, despesas cartorárias, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, alimentação, viagens e hospedagens, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização entre outras, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.7.9 Caso o Agente Fiduciário venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora qualquer acréscimo a título de encargos moratórios, multa, atualização monetária ou qualquer outro, desde que pagos na nova data acordada.

10.8 Despesas do Agente Fiduciário: a Emissora ressarcirá ao Agente Fiduciário todas as despesas razoáveis e usuais em que ele tenha incorrido para proteger os direitos e os interesses dos Debenturistas ou realizar os seus créditos, desde que possível, previamente comprovadas e autorizadas pela Emissora.

10.8.1 O ressarcimento a que se refere o item 10.7.2 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva prestação de contas à Emissora.

10.8.2 Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, desde que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento dessas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

10.8.3 Na hipótese de os Debenturistas adiantarem recursos ao Agente Fiduciário na forma do item 10.7.2 acima, ficará facultado aos Debenturistas compensarem o direito ao ressarcimento dessas despesas com quaisquer valores eventualmente devidos por tais Debenturistas junto à Emissora.

## **11. ASSEMBLEIA GERAL**

11.1 Assembleia Geral: os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.404/76, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral**”).

11.1.1 A Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Debenturistas, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Debenturistas, será convocada e as respectivas matérias serão deliberadas pelos Debenturistas.

11.1.2 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre pelos Debenturistas detentores das Debêntures de todas as séries em circulação, em conjunto.

11.1.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM nº 81/22**”).

11.2 Convocação: a convocação da Assembleia Geral deverá observar o disposto na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, especialmente no artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

11.2.1 Exceto se disposto de outra forma na presente Escritura, a Assembleia Geral poderá ser convocada **(a)** pelo Agente Fiduciário; **(b)** pela Emissora; **(c)** por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(d)** pela CVM.

11.2.2 A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar as suas publicações, nos termos da legislação aplicável, conforme prazos de convocação indicados pela parte que a convocar, desde que em observância ao prazo mínimo legalmente permitido, notadamente aquele previsto na Lei nº 6.404/76.

11.2.3 Na convocação da Assembleia Geral, deverão constar, no mínimo, **(a)** o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser realizada por meio parcial ou exclusivamente digital; e **(b)** a ordem do dia, contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

11.2.4 Estará dispensada de convocação a Assembleia Geral à qual comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

11.3 Quóruns de Instalação: a Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Debenturistas, observado o disposto no item 11.3.1 abaixo.

11.3.1 Para as matérias elencadas no item 11.4.1 abaixo, a Assembleia Geral será instalada, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum.

11.3.2 Para fins de verificação dos quóruns de instalação, considera-se presente na Assembleia Geral o Debenturista que **(a)** comparecer ao local de realização da Assembleia

Geral, presencialmente ou por meio de representante; **(b)** enviar instrução de voto à distância válida, nos termos do edital de convocação; ou **(c)** registrar a sua presença no sistema eletrônico de participação à distância adotado para a referida Assembleia Geral.

11.3.3 Instalada a Assembleia Geral, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no item 11.4.1 abaixo e no artigo 129 da Lei nº 6.404/76.

11.3.4 Na hipótese do item 11.3.3 acima, **(a)** as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos e as deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos; e **(b)** as matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.4 Quóruns de Deliberação: na Assembleia Geral, a cada Debênture caberá 1 (um) voto. Exceto se quórum superior for exigido pelas normas vigentes ou expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura (tais como as indicadas no item 11.4.1 abaixo), todas as deliberações tomadas na Assembleia Geral, inclusive no caso de deliberações que digam respeito à renúncia temporária ou perdão temporário (autorização ou pedido de *waiver*), deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, **(a)** a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e, **(b)** a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação.

11.4.1 Dependerá da aprovação dos Debenturistas representativos de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação:

- (a) alteração dos procedimentos de amortização e resgate das Debêntures;
- (b) alteração da Remuneração;
- (c) antecipação de qualquer das Datas de Vencimento;
- (d) alteração ou inclusão de Eventos de Vencimento Antecipado;

- (e) **não declaração** de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 8.3.2(a) acima;
- (f) **declaração** de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 8.3.2(b) acima;
- (g) alteração dos procedimentos de Amortização Extraordinária Compulsória, Resgate Antecipado Compulsório, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo por Série ou Aquisição Facultativa;
- (h) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; e
- (i) liberação, redução, substituição e/ou qualquer outra alteração que possa impactar a eficácia ou exequibilidade das Garantias (exceto se a substituição for realizada no contexto de uma recomposição de garantia, conforme definida e prevista nos Contratos de Garantia).

11.4.2 As deliberações tomadas na Assembleia Geral, observados os quóruns previstos nesta Escritura, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente do seu comparecimento ou do seu voto na referida Assembleia Geral.

11.5 **Presidência**: a presidência da Assembleia Geral caberá **(a)** ao Debenturista eleito pelos Debenturistas; **(b)** ao representante eleito pela Emissora; ou **(c)** àquele que for designado pela CVM.

11.6 **Presença**: será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais convocadas pela Emissora, enquanto, nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.6.1 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.7 **Assembleia Digital**: a Assembleia Geral poderá ser realizada por meio exclusivamente ou parcialmente digital, observados os procedimentos descritos neste item 11 e na Resolução CVM nº 81/22.

## 12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

12.1 Declarações e Garantias da Emissora e do FIP Codesa: a Emissora e/ou o FIP Codesa, no que couber, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

- (a) a Emissora é uma sociedade anônima, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis aplicáveis e está autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar os seus bens e direitos;
- (b) o FIP Codesa é fundo de investimento devidamente constituído e existente de acordo com as leis aplicáveis e está autorizado a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar os seus bens e direitos;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e os demais Documentos da Emissão, e a cumprir com suas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, sem limitação, as aprovações societárias necessárias à Emissão e à constituição das Garantias que lhe caibam, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (d) as Pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes suficientes para tanto;
- (e) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário e/ou a Emissora de exercer plenamente suas funções no âmbito da Emissão;
- (f) as suas obrigações contidas nos Documentos da Emissão são legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, constituindo obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
- (g) a celebração dos Documentos da Emissão, a Emissão e a Oferta, a constituição das Garantias que lhe caibam e o cumprimento das suas obrigações, **(1)** não infringem **(i)** os seus documentos societários; **(ii)** qualquer disposição legal, regulamentar ou contratual à qual esteja sujeito; e/ou **(iii)** qualquer lei, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro, que lhe seja aplicável; e **(2)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de obrigação estabelecida em qualquer instrumento de que seja parte; **(ii)** rescisão de qualquer instrumento de que seja parte; e/ou **(iii)** criação de qualquer Gravame sobre qualquer de seus bens ou direitos;

- (h) teve prévio conhecimento de todas as cláusulas desta Escritura e dos demais Documentos da Emissão, concordando expressamente com todos os seus termos e condições;
- (i) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes à Emissão, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo dos Documentos da Emissão e está apto a assumir e cumprir todas as suas obrigações neles contidas, com boa-fé, lealdade e probidade, sendo que foi assessorado por assessores legais e todas as negociações foram conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (j) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar a presente Escritura e os demais Documentos da Emissão, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (k) **(1)** as suas operações e os seus ativos cumprem as leis, os regulamentos e as licenças ambientais em vigor; e **(2)** não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra si, nos termos de qualquer lei ambiental;
- (l) pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades, quando aplicáveis;
- (m) cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive no tocante a dissídios coletivos), relativos aos seus empregados, se houver, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde e segurança;
- (n) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe sejam aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (o) **(1)** detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício das suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor; **(2)** está observando e cumprindo o seu estatuto social e todas as obrigações e demais condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros instrumentos de que seja parte ou aos quais esteja vinculada; e **(3)** respeita a legislação brasileira em vigor;
- (p) não tem conhecimento de existência de procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e

previdenciários, contra si que possa afetar a sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Escritura e nos demais Documentos da Emissão;

- (q) no melhor do seu conhecimento, **(1)** todos os contratos, acordos ou compromissos, escritos ou verbais, dos quais seja parte ou aos quais esteja vinculado, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; **(2)** não violou, nem está inadimplente em relação a, qualquer dos instrumentos referidos acima, não tendo qualquer contraparte desses instrumentos descumprido qualquer das suas obrigações ali previstas; e **(3)** não celebrou contratos envolvendo derivativos;
- (r) os bens objeto das Garantias as serem concedidas pela Emissora ou pelo FIP Codesa são de legítima e exclusiva titularidade da Emissora ou do FIP Codesa, conforme aplicável, e, no limite do seu conhecimento, se encontrarão livres e desembaraçados de quaisquer constringências ou Gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza;
- (s) **(1)** não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET), liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer regime semelhante e **(2)** tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta;
- (t) na data de celebração da presente Escritura é solvente, nos termos da legislação brasileira;
- (u) não omitiu fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante em relação a si;
- (v) inexistente violação ou indício de violação, por si e/ou por qualquer integrante do seu Grupo Econômico, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e
- (w) inexistente violação ou indício de violação por si e/ou por qualquer integrante do seu Grupo Econômico das normas relativas a não utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, e não incentivo à prostituição.

12.1.1 Cada Parte obriga-se a notificar imediatamente a outra Parte caso qualquer das declarações e garantias prestadas na presente Escritura torne-se inverídica ou incorreta.

### 13. COMUNICAÇÕES

13.1 Endereços: as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

(a) se para a Emissora:

**HOLDING VPORTS S.A.**

Rua Joaquim Floriano nº 940, 6º andar

CEP 04534-004 São Paulo, SP

At: Nilto Calixto

Telefone: (11) 5026-3000

E-mail: codesa@quadra.capital

(b) se para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 ,303 e 304

CEP 22.640-102 Rio de Janeiro, RJ

At: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Site: <https://www.pentagonotruster.com.br>

(c) se para o FIP Codesa:

**QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim Bibi

CEP 04534-004 São Paulo, SP

At.: Nilto Calixto

Tel.: (11) 5026-3000

E-mail: estruturacao@quadra.capital

- (d) se para o Escriturador:  
**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500  
CEP 04538-132 São Paulo, SP  
At.: Karina Montani  
Tel.: +55 (11) 4090 1482  
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br
- (e) se para o Agente de Liquidação:  
**ITAÚ UNIBANCO S.A.**  
Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal  
CEP 04344-902 São Paulo, SP  
At.: Karina Montani  
Tel.: +55 (11) 4090 1482  
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br
- (f) se para a B3:  
**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (BALCÃO B3)**  
Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar  
01010-901 São Paulo, SP  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF  
Tel.: (11) 2565-5061  
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por e-mail, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou haja resposta do destinatário.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Irrevogabilidade e Irretratabilidade: as Partes celebram a presente Escritura em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

14.2 Modificação: toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento à presente Escritura somente será válido se feito por instrumento escrito assinado pelas Partes.

14.2.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser assinados pelas Partes e, se aplicável, mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

14.2.2 Fica dispensada a realização da Assembleia Geral quando os aditamentos tiverem por objeto **(a)** a necessidade de atendimento a exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras câmaras de liquidação em que as Debêntures venham a ser depositadas para negociação, ou de normas legais ou regulamentares ou de autorregulação; **(b)** a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, desde que tal correção não altere o fluxo financeiro inicialmente projetado para as Debêntures e os Eventos de Vencimento Antecipado; **(c)** a atualização dos dados cadastrais das Partes, incluindo alterações na razão social, no endereço e no telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; **(d)** a redução da remuneração devida a qualquer dos prestadores de serviços descritos nesta Escritura, tais como o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e o Escriturador; e **(e)** o atendimento a qualquer outra disposição específica prevista nesta Escritura e cuja implementação dispense expressamente a necessidade de Assembleia Geral.

14.3 Interpretação: as palavras e os termos constantes nesta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e financeira ou não, que eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado de capitais local.

14.4 Renúncia: não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer Parte em razão de qualquer inadimplemento das Partes prejudicará tal direito, faculdade ou remédio, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.5 Independência das Disposições: a invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula da presente Escritura, as Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada

inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e as condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que ela se insere.

14.6 Totalidade de Entendimentos: a presente Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à data de celebração desta Escritura.

14.7 Conhecimento Prévio: as Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas desta Escritura, concordando expressamente com todos os seus termos e condições.

14.8 Cessão: fica, desde já, convencionado que as Partes não poderão ceder, constituir Gravame ou transigir com a sua posição contratual ou quaisquer dos seus direitos, deveres e obrigações assumidos nesta Escritura.

14.9 Contratantes Independentes: as Partes são consideradas contratantes independentes e nada na presente Escritura criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

14.10 Título Executivo: esta Escritura constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da presente Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

14.11 Contagem de Prazos: salvo disposição contrária nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14.12 Despesas: serão de responsabilidade exclusiva da Emissora todas e quaisquer Despesas incorridas com a Emissão e a Oferta, ou com a execução dos valores devidos nos termos desta Escritura.

14.13 Renúncia ao Direito de Compensação: a Emissora renuncia expressamente ao direito de compensação no âmbito da Emissão, não podendo compensar o pagamento de quaisquer valores referentes às Debêntures em razão de deter ou vir a deter créditos contra qualquer dos Debenturistas.

14.14 Assinatura: as Partes reconhecem e acordam que a assinatura da presente Escritura e dos seus eventuais aditamentos poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e de comprovação de autoria, desde que tal ferramenta utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.15 Lei Aplicável: esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

## **15. FORO**

15.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente desta Escritura, bem como para a sua execução, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura.

São Paulo, 28 de maio de 2026.

---

**HOLDING VPORTS S.A.**

---

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS**

---

**CODESA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA,  
*por sua gestora, QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.***

## ANEXO I

### GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NA ESCRITURA

<b>“1ª Data de Integralização”</b>	1ª (primeira) data de integralização das Debêntures de uma determinada série.
<b>“Ações Emissora”</b>	Tem o significado atribuído no item 6.1(a) da Escritura.
<b>“Ações Preferenciais Vports”</b>	Ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Vports, representativas de 24,88% (vinte e quatro inteiros e oitenta e oito por cento) de seu capital social.
<b>“AGC do FIP Codesa”</b>	Assembleia geral de cotistas do FIP Codesa realizada em 28 de maio de 2026, que aprovou a constituição, pelo FIP Codesa, da Alienação Fiduciária – Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária – Direitos e Conta.
<b>“AGE da Emissora”</b>	Assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 28 de maio de 2026, que aprovou a realização da Emissão e da Oferta, a constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária – Direitos e Conta, bem como os seus termos e condições.
<b>“Agente de Liquidação”</b>	Tem o significado atribuído no item 4.8 da Escritura.
<b>“Agente Fiduciário”</b>	Tem o significado atribuído no preâmbulo da Escritura.
<b>“Alienação Fiduciária – Ações da Emissora”</b>	Tem o significado atribuído no item 6.1(a) da Escritura.
<b>“Amortização de Principal”</b>	Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário de determinada série de Debêntures efetivamente realizada em tal data, nos termos do item 5.13 da Escritura

<b>“Amortização Extraordinária Compulsória”</b>	A amortização extraordinária compulsória das Debêntures, nos termos do item 7.1 da Escritura.
<b>“Amortização Extraordinária Facultativa”</b>	A amortização extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos do item 7.3 da Escritura.
<b>“ANBIMA”</b>	Tem o significado atribuído no item 3.5 da Escritura.
<b>“Anúncio de Encerramento”</b>	Anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22.
<b>“Anúncio de Início”</b>	Anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM nº 160/22.
<b>“Aquisição Facultativa”</b>	Tem o significado atribuído no item 7.6 da Escritura.
<b>“Assembleia Geral”</b>	Tem o significado atribuído no item 11.1 da Escritura.
<b>“Aviso(s) aos Debenturistas”</b>	Tem o significado atribuído no item 5.20 da Escritura.
<b>“B3”</b>	Tem o significado atribuído no item 3.6 da Escritura.
<b>“BACEN”</b>	Banco Central do Brasil.
<b>“Banco Depositário”</b>	<b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu sucessor a qualquer título.
<b>“Caixa Mínimo”</b>	O montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) acrescido dos Impostos Incidentes.
<b>“Cessão Fiduciária – Cotas do FIP Codesa”</b>	Tem o significado atribuído no item 6.1(b) da Escritura.

<b>“Cessão Fiduciária – Direitos e Conta”</b>	Tem o significado atribuído no item 6.1(c) da Escritura.
<b>“Código ANBIMA”</b>	Código de Ofertas Públicas, expedido pela ANBIMA.
<b>“Comunicação de Amortização Extraordinária Compulsória”</b>	Tem o significado atribuído no item 7.1.1 da Escritura.
<b>“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”</b>	Tem o significado atribuído no item 7.3.1 da Escritura.
<b>“Comunicação de Resgate Antecipado Compulsório”</b>	Tem o significado atribuído no item 7.2.1 da Escritura.
<b>“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Série”</b>	Tem o significado atribuído no item 7.5.1 da Escritura.
<b>“Comunicação de Resgate Facultativo Total”</b>	Tem o significado atribuído no item 7.4.1 da Escritura.
<b>“Comunicação Evento de Desconcentração”</b>	Tem o significado atribuído no item 10.4(x)(4) da Escritura.
<b>“Conta da Emissora”</b>	Conta corrente nº 2.097-4, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 3511/4 do Banco Depositário, na qual serão recebidos os recursos decorrentes da integralização das Debêntures.
<b>“Contas Vinculadas”</b>	A Conta Vinculada – Emissora e a Conta Vinculada – FIP Codesa, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<b>“Conta Vinculada – Emissora”</b>	Tem o significado atribuído no item 6.1(c) da Escritura.
<b>“Conta Vinculada – FIP Codesa”</b>	Tem o significado atribuído no item 6.1(c) da Escritura.

<p><b>“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”</b></p>	<p><i>“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”</i>, celebrado entre o FIP Codesa, o Agente Fiduciário e a Emissora.</p>
<p><b>“Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas do FIP Codesa”</b></p>	<p><i>“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Garantia e Outras Avenças”</i>, celebrado entre FIM Tesouraria 2A Master – Fundo de Investimento Multimercado – Crédito Privado (CNPJ nº 45.645.905/0001-57) e G5 Allocation Private Equity I Fundo de Investimento Financeiro Multimercado (CNPJ nº 47.970.110/0001-40), o Agente Fiduciário e o FIP Codesa.</p>
<p><b>“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Conta”</b></p>	<p><i>“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”</i>, celebrado entre a Emissora, o FIP Codesa e o Agente Fiduciário.</p>
<p><b>“Contrato de Concessão”</b></p>	<p>Contrato de concessão celebrado entre a Vports e o poder concedente em 20 de setembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos.</p>
<p><b>“Contrato de Distribuição”</b></p>	<p><i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 16 (Dezesseis) Séries, sob o Rito de Registro Automático, da Holding Vports S.A.”</i>, celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e, na qualidade de interveniente anuente, o FIP Codesa.</p>
<p><b>“Contratos de Garantia”</b></p>	<p>O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, o Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas do FIP Codesa, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Conta, quando referidos em conjunto e indistintamente.</p>

<b>“Coordenador Líder”</b>	Tem o significado atribuído no item 4.5 da Escritura.
<b>“Cotas Cedidas Fiduciariamente”</b>	Tem o significado atribuído no item 6.1(b) da Escritura.
<b>“CVM”</b>	Tem o significado atribuído no preâmbulo da Escritura.
<b>“Data da Amortização Extraordinária Compulsória”</b>	Tem o significado atribuído no item 7.1.1 da Escritura.
<b>“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”</b>	Tem o significado atribuído no item 7.3.1 da Escritura.
<b>“Data de Desconcentração”</b>	A data em que ocorrer um Evento de Desconcentração.
<b>“Data de Emissão”</b>	Tem o significado atribuído no item 5.1 da Escritura.
<b>“Data de Vencimento”</b>	A data de vencimento das Debêntures de uma determinada série, nos termos da item 5.7 da Escritura. Caso a referida data não seja um Dia Útil, a Data de Vencimento será o Dia Útil imediatamente subsequente.
<b>“Data do Resgate Antecipado Compulsório”</b>	Tem o significado atribuído no item 7.2.1 da Escritura.
<b>“Data do Resgate Antecipado Facultativo por Série”</b>	Tem o significado atribuído no item 7.5.1 da Escritura.
<b>“Data do Resgate Facultativo Total”</b>	Tem o significado atribuído no item 7.4.1 da Escritura.
<b>“Debêntures”</b>	Tem o significado atribuído no item 2.1 da Escritura. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 2ª Série, Debêntures da 3ª Série, Debêntures da 4ª Série, Debêntures da

	5ª Série, Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série, Debêntures da 10ª Série, Debêntures da 11ª Série, Debêntures da 12ª Série, Debêntures da 13ª Série, Debêntures da 14ª Série, Debêntures da 15ª Série e Debêntures da 16ª Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures de cada uma das séries em conjunto ou indistintamente.
“Debêntures 1ª Série”	Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão.
“Debêntures 2ª Série”	Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão.
“Debêntures 3ª Série”	Debêntures da 3ª (terceira) série da Emissão.
“Debêntures 4ª Série”	Debêntures da 4ª (quarta) série da Emissão.
“Debêntures 5ª Série”	Debêntures da 5ª (quinta) série da Emissão.
“Debêntures 6ª Série”	Debêntures da 6ª (sexta) série da Emissão.
“Debêntures 7ª Série”	Debêntures da 7ª (sétima) série da Emissão.
“Debêntures 8ª Série”	Debêntures da 8ª (oitava) série da Emissão.
“Debêntures 9ª Série”	Debêntures da 9ª (nona) série da Emissão.
“Debêntures 10ª Série”	Debêntures da 10ª (décima) série da Emissão.
“Debêntures 11ª Série”	Debêntures da 11ª (décima primeira) série da Emissão.
“Debêntures 12ª Série”	Debêntures da 12ª (décima segunda) série da Emissão.
“Debêntures 13ª Série”	Debêntures da 13ª (décima terceira) série da Emissão.

<b>“Debêntures 14ª Série”</b>	Debêntures da 14ª (décima quarta) série da Emissão.
<b>“Debêntures 15ª Série”</b>	Debêntures da 15ª (décima quinta) série da Emissão.
<b>“Debêntures 16ª Série”</b>	Debêntures da 16ª (décima sexta) série da Emissão.
<b>“Debêntures em Circulação”</b>	Todas as Debêntures, subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas e coligadas, bem como respectivos diretores, conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.
<b>“Debêntures Vports”</b>	1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, da Vports.
<b>“Debenturista”</b>	Cada um dos titulares de Debêntures.
<b>“Debenturista Originário”</b>	Cada um dos Debenturistas que subscreveu e integralizou qualquer quantidade de Debêntures em qualquer data de integralização nos termos do item 5.18 da Escritura.
<b>“Despesas dos Prestadores de Serviços”</b>	Despesas com os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3.
<b>“Despesas Iniciais”</b>	Despesas da Emissora, para fins da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) Despesas dos Prestadores de Serviços;</li> <li>(b) eventuais despesas com registros e publicações;</li> </ul>

	<p>(c) os honorários, as despesas e os custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais contratados exclusivamente no âmbito da estruturação da Emissão e da Oferta, incluindo para a constituição da Emissora e para a criação das Ações Preferenciais VPorts;</p> <p>(d) a remuneração do Coordenador Líder; e</p> <p>(e) as despesas com registros desta Oferta perante a ANBIMA e a CVM.</p>
<p><b>“Dia Útil”</b></p>	<p>(a) com relação a qualquer obrigação que deva ser cumprida no âmbito da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou dia em que não haja expediente na B3; e (b) com relação a qualquer obrigação que não deva ser cumprida no âmbito da B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo, feriado declarado nacional ou em que não haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.</p>
<p><b>“Dívida Financeira”</b></p>	<p>Qualquer valor devido pela Vports, no Brasil ou no exterior, em bases consolidadas, em decorrência de: (a) empréstimos, financiamentos, <i>leasing</i> financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio ou notas promissórias, ressalvados os mútuos tomados junto a seus respectivos acionistas (ou afiliadas de tais acionistas que não sejam instituições financeiras) e desde que qualquer pagamento, no âmbito de tais mútuos, esteja subordinado — em relação a prazo e pagamento de principal, juros e encargos, bem como nos termos do artigo 83, VIII, da Lei nº 11.101/05, conforme alterada — à integral liquidação das obrigações, principais e acessórias, assumidas no âmbito das Debêntures Vports; (b) saldo líquido negativo das operações ativas e passivas com</p>

	<p>derivativos, sendo que referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante; e <b>(c)</b> cartas de crédito, avais, fianças e coobrigações prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras, caso, para os fins deste item (c), a dívida objeto da respectiva carta de crédito, aval, fiança e/ou coobrigação prestada em benefício de empresa não consolidada nas respectivas demonstrações financeiras tenha se tornado devida, em decorrência de vencimento ou de qualquer outro evento, e seu pagamento não tenha sido realizado.</p>
<p><b>“Dívida Financeira Líquida”</b></p>	<p>Dívida Financeira da Vports, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Vports, deduzida do somatório do caixa (incluindo valores em contas <i>escrow</i>), equivalentes e aplicações financeiras, livres e desembaraçados de quaisquer Gravames.</p>
<p><b>“Documentos da Emissão”</b></p>	<p>Em conjunto, os Documentos da Oferta, os Contratos de Garantia e todo e qualquer outro documento relacionado à Emissão.</p>
<p><b>“Documentos da Oferta”</b></p>	<p>Em conjunto, <b>(a)</b> esta Escritura; <b>(b)</b> o Anúncio de Início; <b>(c)</b> o Anúncio de Encerramento; <b>(d)</b> o Contrato de Distribuição; <b>(e)</b> o sumário de dívida, nos termos da autorregulação ANBIMA; <b>(f)</b> eventuais comunicados ao mercado divulgados até o encerramento da Oferta; e <b>(g)</b> quaisquer outros documentos especificamente designados como Documentos da Oferta pelas Partes.</p>
<p><b>“EBITDA”</b></p>	<p>Soma, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Vports, relativas ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, de: <b>(a)</b> lucro líquido consolidado (ou prejuízo) da Vports; <b>(b)</b> imposto de renda e contribuição social,</p>

	<p>tanto corrente quanto diferido; (c) resultado financeiro líquido (incluindo, sem limitação, os efeitos da variação cambial); (d) depreciação e amortização; (e) quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes; e (f) ajuste a valor presente da outorga fixa a ser paga pela Vports, nos termos do Contrato de Concessão.</p> <p>Na hipótese de inclusão, no cálculo da Dívida Financeira, de valores decorrentes de eventual aquisição de participação(ões) societária(s), deverá ser considerado, no cálculo do EBITDA, o EBITDA da respectiva sociedade adquirida, também relativo ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de cálculo, desde que (a) não haja duplicidade desses valores; e (b) a Vports detenha o controle, direto ou indireto, da respectiva sociedade adquirida.</p>
<p><b>“Evento de Desconcentração”</b></p>	<p>Ocorrência de evento em que os Debenturistas Originários passem a deter menos de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, como resultado da realização de transferências de Debêntures, consideradas isoladamente ou em conjunto. Para verificação deste percentual, serão consideradas, de forma agregada, as entidades integrantes do mesmo Grupo Econômico dos Debenturistas Originários, sendo certo que as Debêntures somente serão consideradas como detidas pelos Debenturistas Originários enquanto a integralidade dos direitos políticos e econômicos a elas inerentes permanecer no âmbito do respectivo Grupo Econômico.</p>
<p><b>“Efeito Adverso Relevante”</b></p>	<p>Qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, com relação à Emissora, ao FIP Codesa e/ou à Vports, a critério fundamentado e de boa-fé dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, que modifique adversamente a sua condição econômica, financeira, jurídica, reputacional, ou, ainda, que possa</p>

	afetar a capacidade da Emissora e/ou do FIP Codesa, conforme o caso, de cumprir as suas obrigações decorrentes da Escritura e dos demais Documentos da Emissão.
<b>“Emissão”</b>	Tem o significado atribuído no item 2.1 da Escritura.
<b>“Emissora”</b>	Tem o significado atribuído no preâmbulo da Escritura.
<b>“Encargos Moratórios”</b>	Tem o significado atribuído no item 5.16 da Escritura.
<b>“Escritura”</b>	Tem o significado atribuído no preâmbulo da Escritura.
<b>“Escriturador”</b>	Tem o significado atribuído no item 4.7 da Escritura.
<b>“Evento de Liquidez”</b>	Tem o significado atribuído no item 9.1(ee) da Escritura.
<b>“Eventos de Vencimento Antecipado”</b>	Tem o significado atribuído no item 8.3 da Escritura.
<b>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</b>	Eventos previstos no item 8.2 da Escritura, cuja ocorrência poderá ensejar o vencimento antecipado automático das Debêntures.
<b>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</b>	Eventos previstos no item 8.3 da Escritura, cuja ocorrência poderá ensejar o vencimento antecipado não automático das Debêntures.
<b>“FIP Codesa”</b>	Tem o significado atribuído no preâmbulo da Escritura.
<b>“Garantias”</b>	A Alienação Fiduciária – Ações da Emissora, a Cessão Fiduciária – Cotas do FIP Codesa, a Cessão Fiduciária – Direitos e Conta, quando referidas em conjunto e indistintamente.

<p><b>“Gravame”</b></p>	<p>Com relação a qualquer bem, direito ou ativo, qualquer ônus, hipoteca, penhor, anticrese, direitos reais de garantia (ainda que sob condição suspensiva), preempção, garantia, gravame, encargo, usufruto, fideicomisso, alienação ou cessão fiduciária, alienação com ou sem reserva de domínio, sequestro ou penhora, arresto, embargo, direito de participação, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, direito de primeira oferta, direito de negociação ou de aquisição, ou outra restrição de natureza semelhante, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário.</p>
<p><b>“Grupo Econômico”</b></p>	<p>Em relação a uma Pessoa, significa o conjunto formado por tal Pessoa, por seus controladores (inclusive as Pessoas integrantes de seu grupo de controle) e pelas Pessoas que sejam, direta ou indiretamente, por ela controladas, coligadas ou que estejam sob controle comum, sendo certo que fundos de investimento sob gestão ou administração de Pessoa integrante do Grupo Econômico não são considerados parte do Grupo Econômico.</p>
<p><b>“Impostos Incidentes”</b></p>	<p>Todos e quaisquer tributos, encargos ou contribuições, de natureza federal, estadual, distrital ou municipal, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os rendimentos oriundos das Ações Preferenciais Vports, na data de distribuição dos referidos rendimentos.</p>
<p><b>“Índice de Cobertura da Dívida”</b></p>	<p>Tem o significado atribuído no item 9.1(ii) da Escritura.</p>
<p><b>“Índice de Endividamento”</b></p>	<p>Tem o significado atribuído no item 9.1(jj) da Escritura.</p>

<b>“Índices Financeiros”</b>	O Índice de Cobertura da Dívida e o Índice de Endividamento, quando referidos em conjunto e indistintamente.
<b>“Investidores Profissionais”</b>	Tem o significado atribuído no item 3.6.1 da Escritura.
<b>“IPCA”</b>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado ou divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>“Jornal de Publicação”</b>	Jornal “O Diário de Notícias”.
<b>“JUCESSP”</b>	Tem o significado atribuído no item 3.2 da Escritura.
<b>“Lei nº 6.404/76”</b>	Tem o significado atribuído no preâmbulo da Escritura.
<b>“Lei nº 11.101/05”</b>	Tem o significado atribuído no item 8.2(b) da Escritura.
<b>“Leis Anticorrupção”</b>	Tem o significado atribuído no item 8.3(f) da Escritura.
<b>“Limite de Amortização Extraordinária”</b>	Tem o significado atribuído no item 7.1.5 da Escritura.
<b>“Obrigações Garantidas”</b>	Obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Emissora, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia, o que inclui, mas não se limita a, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância necessárias e devidamente comprovadas que venham a ser desembolsadas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas por conta

	<p>da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos no âmbito desta Escritura e dos Contratos de Garantia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas necessários e devidamente comprovados da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa necessário e devidamente comprovado incorrido pelo Agente Fiduciário no exercício regular de suas funções, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias e outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia, devidamente comprovados, bem como da remuneração do Agente Fiduciário.</p>
<b>“Oferta”</b>	Tem o significado atribuído no item 2.1 da Escritura.
<b>“Parte” ou “Partes”</b>	Tem o significado que é atribuído no preâmbulo da Escritura.
<b>“Período de Ausência da Taxa DI”</b>	Tem o significado atribuído no item 5.11.3 da Escritura.
<b>“Período de Capitalização”</b>	Período correspondente ao intervalo de tempo que <b>(a)</b> se inicia na <b>(1)</b> respectiva 1ª Data de Integralização (inclusive) ou na data em que houver o pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive); e <b>(b)</b> termina <b>(1)</b> na data em que houver o pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série

	em questão, ou (2) na Data de Vencimento, o que tiver ocorrido por último (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou o resgate antecipado integral das Debêntures.
<b>“Pessoa”</b>	Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint-venture</i> , veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou outra entidade de qualquer natureza.
<b>“Preço de Aquisição”</b>	Preço de aquisição das Ações Preferenciais Vports, a ser pago pela Emissora ao FIP Codesa, conforme estabelecido no “ <i>Contrato de Compra e Venda de Ações</i> ”, a ser celebrado entre a Emissora e o FIP Codesa.
<b>“Quadra”</b>	<b>QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.</b> , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 13.202, de 7 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo e Estado do São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, conjunto 61, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 17.707.098/0001-14.
<b>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</b>	Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas, expedido pela ANBIMA.

“Remuneração”	Tem o significado atribuído no item 5.11 da Escritura.
“Rendimentos Ações Vports”	Tem o significado atribuído no item 6.1(c) da Escritura.
“Resgate Antecipado Compulsório”	O resgate antecipado compulsório das Debêntures em circulação, nos termos do item 7.2 da Escritura.
“Resgate Antecipado Facultativo por Série”	O resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma determinada série, nos termos do item 7.5 da Escritura.
“Resgate Antecipado Facultativo Total”	O resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures em circulação, nos termos do item 7.4 da Escritura.
“Resolução CVM nº 17/21”	Tem o significado atribuído no item 10.1 da Escritura.
“Resolução CVM nº 81/22”	Tem o significado atribuído no item 11.1.3 da Escritura.
“Resolução CVM nº 160/22”	Tem o significado atribuído no item 2.1 da Escritura.
“Saldo Devedor das Debêntures”	Com relação a uma data de cálculo, o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures de uma determinada série, conforme o caso, acrescido <b>(a)</b> da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da respectiva 1ª Data de Integralização ou a data em que houve o pagamento da Remuneração das Debêntures da série em questão imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data de cálculo em questão; <b>(b)</b> de eventuais Encargos Moratórios devidos, se houver; e <b>(c)</b> de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

<p><b>“Serviço da Dívida”</b></p>	<p>Somatório, em determinado ano-calendário, de todas as Amortizações de Principal e pagamento de Remuneração relativas às Debêntures das séries cujas Datas de Vencimento estão compreendidas no ano-calendário em questão, sendo certo que o Saldo Devedor das Debêntures de cada série será apurado na respectiva Data de Vencimento, caso ainda existente na respectiva data.</p>
<p><b>“Taxa DI”</b></p>	<p>Tem o significado atribuído no item 5.11 da Escritura.</p>
<p><b>“Valor de Referência Emissora”</b></p>	<p>Significa R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o seu equivalente em moeda estrangeira.</p>
<p><b>“Valor de Referência FIP Codesa”</b></p>	<p>Significa R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em moeda estrangeira.</p>
<p><b>“Valor de Referência Vports”</b></p>	<p>Significa R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o seu equivalente em moeda estrangeira.</p>
<p><b>“Valor Nominal Unitário”</b></p>	<p>Tem o significado atribuído no item 5.8 da Escritura.</p>
<p><b>“Vports”</b></p>	<p><b>VPORTS AUTORIDADE PORTUARIA S.A.</b>, sociedade anônima com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Getúlio Vargas, nº 556, Centro, CEP 29010-420, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0001-66.</p>